



DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 8.599

<http://www.al.pb.leg.br>

João Pessoa - Quarta-feira, 06 de Setembro de 2023

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO ADRIANO GALDINO

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO TIÃO GOMES
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO TOVAR
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA CAMILA TOSCANO
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO FÁBIO RAMALHO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ
4º SECRETÁRIO	DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO
1º SUPLENTE	DEPUTADO SARGENTO NETO
2º SUPLENTE	DEPUTADO FELIPE LEITÃO
3º SUPLENTE	DEPUTADO LUCIANO CARTAXO
4º SUPLENTE	DEPUTADO JOÃO PAULO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Wilson Filho (Presidente)	1. Dep. João Paulo Segundo
2. Dep. João Gonçalves	2. Dep. Jutay Meneses
3. Dep. Felipe Leitão	3. Dep. Francisca Motta
4. Dep. Eduardo Carneiro	4. Dep. Bosco Carneiro
5. Dep. Chico Mendes	5. Dep. Tanílson Soares
6. Dep. Nilson Lacerda	6. Dep. Gilbertinho
7. Dep. Camila Toscano	7. Dep. George Moraes

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Jutay Meneses (Presidente)	1. Dep. Wilson Filho
2. Dep. Branco Mendes	2. Dep. Bosco Carneiro
3. Dep. Luciano Cartaxo	3. Dep. João Paulo Segundo
4. Dep. Chico Mendes	4. Dep. Tanílson
5. Dep. Danielle do Vale	5. Dep. Francisca Motta
6. Dep. George Moraes	6. Dep. Del. Walber Virgolino
7. Dep. Tovar	7. Dep. Nilson Lacerda

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

1. Dep. Hervázio Bezerra	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Chió	2. Dep. Eduardo Carneiro
3. Dep. Bosco Carneiro	3. Dep. Tião Gomes
4. Dep. Gilbertinho	4. Dep. Dr. Romualdo
5. Dep. André Gadelha	5. Dep. Sargento Neto

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

1. Dep. Eduardo Carneiro (Presidente)	1. Dep. Chico Mendes
2. Dep. Dra. Paula	2. Dep. Michel Henrique
3. Dep. João Paulo Segundo	3. Dep. Luciano Cartaxo
4. Dep. George Moraes	4. Dep. Sargento Neto
5. Dep. Camila Toscano	5. Dep. Tovar

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

1. Dep. Danielle do Vale (Presidente)	1. Dep. Cida Ramos
2. Dep. Dra. Paula	2. Dep. Felipe Leitão
3. Dep. Francisca Motta	3. Dep. Dra. Jane Panta
4. Dep. Camila Toscano	4. Dep. Sargento Neto
5. Dep. Tovar	5. Dep. Caio Roberto

COMISSÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

1. Dep. Michel Henrique (Presidente)	1. Dep. Hervázio Bezerra
2. Dep. João Paulo Segundo	2. Dep. Felipe Leitão
3. Dep. Luciano Cartaxo	3. Dep. Jutay Meneses
4. Dep. Tovar (V. Presidente)	4. Dep. Camila Toscano
5. Dep. Caio Roberto	5. Dep. George Moraes

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

1. Dep. Galego Souza (Presidente)	1. Dep. Eduardo Brito
2. Dep. Bosco Carneiro	2. Dep. Inácio Falcão
3. Dep. Branco Mendes	3. Dep. Francisca Motta
4. Dep. Sargento Neto	4. Dep. Caio Roberto
5. Dep. Del. Walber Virgolino	5. Dep. Nilson Lacerda

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1. Dep. Cida Ramos (Presidente)	1. Dep. Wilson Filho
2. Dep. Danielle do Vale (V. Presidente)	2. Dep. Francisca Motta
3. Dep. Chió	3. Dep. Branco Mendes
4. Dep. George Moraes	4. Dep. Gilbertinho
5. Dep. André Gadelha	5. Dep. Del. Walber Virgolino

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. Dep. Cida Ramos	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Eduardo Brito	2. Dep. Chió
3. Dep. Hervázio Bezerra	3. Dep. Dra. Jane Panta
4. Dep. Tovar	4. Dep. Caio Roberto
5. Dep. Dr. Romualdo	5. Dep. Gilbertinho

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

1. Dep. Tanílson Soares (Presidente)	1. Dep. Tião Gomes
2. Dep. Galego Souza	2. Dep. Wilson Filho
3. Dep. Bosco Carneiro	3. Dep. Branco Mendes
4. Dep. Sargento Neto	4. Dep. André Gadelha
5. Dep. Dr. Romualdo	5. Dep. Del. Walber Virgolino

COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS

1. Dep. Chico Mendes (Presidente)	1. Dep. Bosco Carneiro
2. Dep. Michel Henrique (V. Presidente)	2. Dep. Eduardo Carneiro
3. Dep. Inácio Falcão	3. Dep. Chió
4. Dep. Camila Toscano	4. Dep. Nilson Lacerda
5. Dep. André Gadelha	5. Dep. Dr. Romualdo

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1. Dep. Eduardo Brito	1. Dep. Dra. Paula
2. Dep. Dra. Jane Panta	2. Dep. Wilson Filho
3. Dep. Michel Henrique	3. Dep. João Gonçalves
4. Dep. Nulson Lacerda	4. Dep. Tovar
5. Dep. Dr. Romualdo	5. Dep. Gilbertinho

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

1. Dep. Felipe Leitão (Presidente)	1. Dep. Hervázio Bezerra
2. Dep. João Gonçalves	2. Dep. Galego Souza
3. Dep. Wilson Filho	3. Dep. Cida Ramos
4. Dep. Chico Mendes	4. Dep. João Paulo Segundo
5. Dep. Tião Gomes	5. Dep. Tanílson Soares
6. Dep. André Gadelha	6. Dep. Caio Roberto
7. Dep. Camila Toscano	7. Dep. Del. Walber Virgolino

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 90 , DE 2023
(Da Mesa Diretora)

Institui a "Comenda Município Sustentável" e o "Selo Município Sustentável" no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

A Assembleia Legislativa resolve:

Art. 1º Esta Resolução institui a "Comenda Município Sustentável" e o "Selo Município Sustentável" no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, com o objetivo de reconhecer e premiar os gestores municipais e os respectivos municípios paraibanos que alcancem os melhores Índices de Desenvolvimento Sustentável - IDS, em suas respectivas regiões geoadministrativas, de acordo com os indicadores obtidos e monitorados pela Plataforma ODSPB - Territorialização dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável na Paraíba.

Art. 2º A "Comenda Município Sustentável" será concedida aos dois gestores dos municípios de cada Região Geoadministrativa do Estado da Paraíba que apresentarem os melhores Índices de Desenvolvimento Sustentável - IDS.

Art. 3º A seleção dos gestores dos municípios premiados será realizada pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, anualmente, levando em consideração os resultados obtidos nos indicadores dos IDS apresentados na Plataforma ODSPB, referentes ao ano anterior à premiação.

Parágrafo único. Em caso de empate, receberão a "Comenda Município Sustentável" todos os gestores dos municípios que obtiverem os mesmos Índices de Desenvolvimento Sustentável - IDS.

Art. 4º Os gestores dos municípios premiados receberão a "Comenda Município Sustentável" em Sessão Solene a ser realizada pelo Poder Legislativo Estadual, onde terão seus esforços divulgados como exemplos de boas práticas de gestão pautadas no desenvolvimento sustentável.

Art. 5º O "Selo Município Sustentável" será concedido aos dois municípios de cada Região Geoadministrativa do Estado da Paraíba que alcancem os melhores Índices de Desenvolvimento Sustentável - IDS, de acordo com o expresso no art. 3º desta Lei, e entregue na Sessão Solene de outorga da "Comenda Município Sustentável", a que faz referência o art. 4º desta Lei.

Art. 6º Os municípios premiados poderão utilizar o "Selo Município Sustentável" em todos os meios de divulgação institucional, inclusive em suas plataformas digitais.

Parágrafo único. A utilização do "Selo Município Sustentável" terá validade de um ano, contado a partir da Sessão Solene de premiação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução em questão visa a instituir a "Comenda Município Sustentável" e o "Selo Município Sustentável" no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, com o objetivo de reconhecer e premiar os gestores municipais e os respectivos municípios paraibanos com os melhores Índices de Desenvolvimento Sustentável - IDS, nas regiões geoadministrativas a que pertencem, a partir dos indicadores disponibilizados pela Plataforma ODSPB - Territorialização dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável na Paraíba.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, por intermédio da Portaria nº 001/2023, publicada no Diário do Poder Legislativo (DPL), no dia 10 de fevereiro de 2023, constituiu Comitê de Implementação da Agenda 2030 nesta Casa Legislativa. A partir da atuação desse Comitê, aprovaram-se as Resoluções nºs 2.096 e 2.097, de 25 de abril de 2023, as quais institucionalizaram a referida Agenda neste Poder Legislativo Estadual, estabelecendo conjunto de iniciativas a serem implementadas a fim de colaborar com a satisfação da Agenda pelas ações desta Casa Legislativa. Assim sendo, a fim de complementar as atividades baseadas na Resolução nº 2.096, tem-se a instituição da "Comenda Município Sustentável" e do "Selo Município Sustentável".

Ademais, é necessário destacar que os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) são agenda mundial que visa a alcançar os desafios mais destacados da humanidade, nos quais se incluem a erradicação da pobreza e a proteção do meio ambiente. Logo, a instituição do "Selo Município Sustentável" representa instrumento de estímulo à concretização dos ODS pelos municípios do Estado da Paraíba, ao reconhecer aqueles que apresentam maior IDS nas suas respectivas regiões geoadministrativas. Outrossim, a criação da "Comenda Município Sustentável" e do "Selo Município Sustentável" é meio para incentivar os gestores municipais a empreenderem as ações a fim de aumentar o IDS do Município, com os incrementos dos serviços públicos prestados à população, a fim de manter ou conquistar a premiação, o que, por sua vez, é fator para promover maior compreensão da realidade dos Municípios e dos ODS pela sociedade civil, reforçando-se as condições do desenvolvimento sustentável.

A instituição da "Comenda Município Sustentável" e do "Selo Município Sustentável" é medida inovadora no âmbito das Casas Legislativas Estaduais, o que representa modelo que pode e deve ser replicado pelos demais Poderes Legislativos e outros níveis de expressão do poder do Estado, o qual tem o dever de buscar a concretização dos ODS, a partir do compromisso celebrado com a Organização das Nações Unidas, alinhando-se as suas ações com os ODS. Assim, a iniciativa da "Comenda Município Sustentável" e "Selo Município Sustentável" pode colaborar com a realização do desenvolvimento sustentável no âmbito do estado da Paraíba, com a melhoria da satisfação dos direitos dos cidadãos.

Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa em tela obedece aos requisitos legais e constitucionais de natureza formal e materiais previstos na Constituição Federal e Estadual, é que submetemos este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2023.


DEP. ADRIANO GALDINO
Presidente


DEP. JÚNIOR ARAÚJO
1º Secretário


DEP. FÁBIO RAMALHO
2º Secretário

PRESIDÊNCIA

PROJETOS DE LEI

Projeto de Lei nº 931/2023
Mensagem nº 049

João Pessoa, 04 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa - PB

Senhor Presidente,

Encaminho à Casa de Epitácio Pessoa o projeto de lei anexo, que insere o art. 38-A na Lei nº 12.736/2023, de 11 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

Por ocasião da análise do projeto de lei 300/2023 (autógrafo 171/2023), ancorado em parecer da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG), houve a necessidade de vetar o art. 38 do referido projeto de lei, já convertido na Lei nº 12.736/2023 - LDO 2023/2024. Em suma, o citado veto se deu por respeito ao § 1º do art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), para o qual a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, com o fito de prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

O veto ao art. 38 do projeto de lei 300/2023 (autógrafo 171/2023) se mostrou acertado. À guisa de exemplo, tem-se a queda da arrecadação de quase dez pontos percentuais na parcela de três setores (combustível, energia e comunicação) referente à receita do ICMS do 1º semestre, quando comparado os anos de 2023 sobre 2022. Em 2023, combustível, energia e comunicação participaram com 27,87% do total da arrecadação do ICMS. Já em 2022, a participação desses três segmentos havia chegado a 37,59%.

No que se refere ao desempenho da arrecadação real, deflacionado pelo IPCA, a receita total do ICMS, incluindo o FUNCEP, apresentou redução no 1º semestre deste ano de 6,7%. O desempenho negativo foi impactado pela redução nos setores de energia (-44,2%), combustível (-22,3%) e comunicação (-39%). A queda da arrecadação no conjunto desses três setores teve uma variação negativa de 30,8%, enquanto os demais setores apresentaram incremento de apenas 7,9%.

Demonstrada a plausibilidade do veto ao art. 38 do projeto de lei 300/2023 (autógrafo 171/2023) e considerando o vácuo que ele deixou na Lei nº 12.736/2023, é imperioso suprir essa lacuna para resguardar a segurança jurídica e preservarmos o equilíbrio das contas públicas.

Por tais razões, envio o presente Projeto de Lei ao tempo em que renovo, por oportuno, minha confiança e respeito ao Poder Legislativo, a Vossa Excelência e aos dignos membros da Casa de Epitácio Pessoa.

Atenciosamente,


JOÃO AZÊVEDO LINS FILHO
Governador

PROJETO DE LEI Nº 931/2023 DE DE SETEMBRO DE 2023.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Insere o art. 38-A na Lei nº 12.736, de 11 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

Art. 1º A Lei nº 12.736, de 11 de julho de 2023, passa a vigorar acrescida do art. 38-A:

Art. 38-A Fica estabelecido que os valores das propostas orçamentárias para o exercício de 2024, e respectivos limites para fixação das despesas, dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública serão os valores aprovados na Lei nº 12.561, de 08 de fevereiro de 2023 (LOA 2023), vinculados à fonte/destinação de recursos "500 - Recursos não Vinculados de Impostos", acrescidos do percentual de 4%, para os referidos Poderes e Órgãos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
de setembro de 2023; 135ª da Proclamação da República.

em João Pessoa,

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Projeto de Lei nº 932/2023
Mensagem nº 050

João Pessoa, 04 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba – ALPB

Senhor Presidente,

Submetemos à sua apreciação a presente minuta de proposta de lei que institui o Programa Fortalecimento da Aprendizagem.

O incluso Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo, por meio da Secretaria da Educação do Estado da Paraíba a estruturar, desenvolver e implementar ações estratégicas no âmbito dos estabelecimentos de Ensino do Estado da Paraíba, visando ao fortalecimento da aprendizagem dos estudantes e sua articulação com a educação em tempo integral, educação profissional e tecnológica, como também por meio do regime de colaboração.

A Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº 9394/96, no artigo 36, prescreve que o currículo do Ensino Médio observará as seguintes diretrizes: educação tecnológica básica, compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; Língua Portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania e metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes.

Isto posto, o Censo Escolar 2019 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas (INEP) revela que o ensino médio é oferecido em 28,5 mil instituições de ensino que atendem 7,9 milhões de matrículas, das quais 7,9% têm atividades em tempo integral (em 2018, eram 6,4%). Entretanto, um dos problemas apontados nestes resultados e que deve ser analisado é o alto índice de jovens inativos, ou seja, aqueles que não trabalham nem estudam. Outro grande problema é a questão de muitos alunos estarem na escola, mas fora do fluxo regular de idade. Segundo os dados do INEP, isso ocorre tanto pela reprovação quanto pela alta taxa de abandono escolar, principalmente após o ensino fundamental.

Proponho este projeto para possibilitar novas formas de ensinar e de aprender por meio da integração curricular, preparando os jovens para o enfrentamento da infrequência e do abandono dos estudantes e também garantir a permanência destes durante todo o ano letivo, a conclusão da educação básica e o ingresso na universidade.

As bolsas apresentadas visam aumentar as oportunidades de sucesso acadêmico e permanência dos estudantes, promover aprendizagem significativa para o desempenho dos alunos no mundo do trabalho e fortalecer os vínculos entre os alunos e a escola.

Considerando o alcance da medida, submeto a matéria à análise de Vossa Excelência e de seus pares, rogando por sua conversão em lei.

Renovo cordiais e respeitosos votos de consideração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos pares, bem como aos demais servidores da ALPB.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

PROJETO DE LEI Nº 932/2023 DE DE SETEMBRO DE 2023.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Institui o Programa Fortalecimento da Aprendizagem e dá outras providências.

Capítulo I
Do Programa Fortalecimento da Aprendizagem

Art. 1º Fica instituído o Programa Fortalecimento da Aprendizagem, que visa qualificar os resultados da educação pública do Estado da Paraíba, especialmente os seus indicadores de desempenho, mediante a instituição das seguintes ações:

- I - de auxílio, apoio, orientação e acompanhamento à garantia do acesso e permanência dos estudantes da rede estadual na escola;
- II - de apoio às ações de mobilização e engajamento dos estudantes da rede estadual de ensino voltadas à permanência e à aprendizagem e conclusão da educação básica pelos estudantes;
- III - de apoio às ações pedagógicas das redes públicas

estadual e municipais da Paraíba;

IV - de pesquisa, consultoria, formação, desenvolvimento de material e gestão dos programas e projetos das redes públicas estadual e municipais da Paraíba;

V - de incremento de materiais pedagógicos.

Parágrafo único. O Programa Fortalecimento da Aprendizagem visa promover o intercâmbio e o aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem nas redes públicas de ensino da Paraíba, por meio da implementação de tecnologias educacionais para o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.

Art. 2º O Programa Fortalecimento da Aprendizagem será instrumentalizado a partir da concessão de bolsas a estudantes da rede pública de educação básica, estudantes e professores da educação básica e do ensino superior, técnicos da Secretaria de Estado da Educação e das Secretarias Municipais de Educação e pesquisadores.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, constituem espécies de bolsas do Programa Fortalecimento da Aprendizagem:

- I - Bolsa Monitoria, assim consideradas as destinadas aos estudantes do ensino médio da rede pública de educação básica;
- II - Bolsa Tutoria, assim consideradas as destinadas a estudantes universitários;
- III - Bolsa Protagonista Egresso, assim consideradas as destinadas a estudantes universitários egressos da rede pública de educação básica;
- IV - Bolsa Permanência Estudantil, assim consideradas as destinadas aos estudantes do ensino médio da rede pública;
- V - Bolsa Pesquisa, Inovação ou Extensão Tecnológica, assim consideradas as destinadas a professores do ensino básico e do ensino superior, técnicos da Secretaria de Estado da Educação e das Secretarias Municipais de Educação e pesquisadores.

Art. 3º As bolsas constituem-se instrumentos de apoio à execução dos programas e projetos da Secretaria de Estado da Educação, visando ao acesso, à permanência, ao aprendizado e à conclusão da educação básica pelos estudantes, e ao incremento de ações voltadas à pesquisa, ao desenvolvimento de materiais pedagógicos e à formação continuada de professores das redes públicas estadual e municipais.

Capítulo II
Da Bolsa Monitoria

Art. 4º A Bolsa Monitoria é destinada a estudantes do ensino médio e tem como objetivo o auxílio, apoio, orientação e acompanhamento para a garantia do acesso, da permanência e da aprendizagem dos estudantes da rede estadual de ensino.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por monitoria o conjunto de atividades desenvolvidas por estudantes do ensino médio da rede estadual de ensino voltadas para o fortalecimento das ações pedagógicas e de projetos da unidade escolar na qual estão matriculados.

§ 2º Incluem-se entre as atividades a serem realizadas pelo bolsista de monitoria ações de Busca Ativa Escolar e outras atividades voltadas à melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

§ 3º As atividades de monitoria se darão no turno em que o estudante não esteja em atividade escolar, com duração máxima de 12 (doze) horas semanais.

Capítulo III
Da Bolsa Tutoria

Art. 5º A Bolsa Tutoria é destinada a estudantes do ensino superior e tem como objetivo o apoio às ações pedagógicas da rede estadual de ensino, contribuindo para a aprendizagem dos estudantes paraibanos, tendo como foco principal a elevação dos indicadores de desempenho dos estudantes.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por tutoria o conjunto de atividades desenvolvidas por estudantes do ensino superior, no âmbito das escolas da rede pública do estado da Paraíba, voltadas ao fortalecimento da aprendizagem e melhoria do desempenho de seus estudantes.

§ 2º As atividades de tutoria serão desenvolvidas no âmbito das escolas públicas estaduais, com duração máxima de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas nos turnos de funcionamento das unidades escolares.

Capítulo IV
Da Bolsa Protagonistas Egressos

Art. 6º Bolsa Protagonistas Egressos é destinada a estudantes universitários que tenham concluído o ensino médio na rede pública estadual, e tem como objetivo o apoio a ações de mobilização e engajamento que envolvam os estudantes da rede estadual de ensino, para que exerçam a função de líderes, contribuindo para a implementação de ações voltadas ao acesso, à permanência, à aprendizagem, à conclusão da educação básica e ingresso no ensino superior pelos estudantes.

Parágrafo único. Os bolsistas protagonistas atuarão no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e de cada Gerência Regional.

Capítulo V
Da Bolsa Permanência Estudantil

Art. 7º A Bolsa Permanência Estudantil é destinada a estudantes do ensino médio em situação de vulnerabilidade ou risco social, e tem por objetivo o auxílio financeiro, contribuindo para a permanência e conclusão do ensino médio na rede pública estadual, evitando o abandono e a evasão escolar em razão do contexto socioeconômico.

Capítulo VI
Da Bolsa Pesquisa, Inovação ou Extensão Tecnológica

Art. 8º A Bolsa Pesquisa, Inovação ou Extensão Tecnológica é destinada a Professores da educação básica, tanto da rede pública estadual quanto das redes públicas municipais, e do ensino superior, a técnicos da Secretaria de Estado da Educação e das Secretarias Municipais de Educação e pesquisadores, de acordo com as categorias estabelecidas no Anexo Único desta Lei, para pesquisa, consultoria, formação, desenvolvimento de material pedagógico e gestão dos programas e projetos educacionais, contribuindo com a melhoria dos indicadores de desempenho das redes públicas de educação básica da Paraíba.

§ 1º Os técnicos e professores das redes municipais de que trata o caput são aqueles pertencentes ao Regime de Colaboração em Educação do Estado da Paraíba, de que trata a Lei estadual nº 12.026/2021, e dos demais programas vinculados às ações do Regime de Colaboração.

§ 2º A Bolsa Pesquisa, Inovação ou Extensão é composta das seguintes subcategorias:

I - Nível I – Consultor para Formação: bolsa destinada a profissionais da educação básica, nos termos do inciso II do § 1º do art. 26 da Lei 14.113/2020, com nível superior em pedagogia ou licenciatura, com titulação mínima de mestrado, vinculados a Instituições de Ensino Superior e/ou de Pesquisa Científica, visando ao intercâmbio e o aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem, à implementação de tecnologias educacionais para o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, à elaboração e ao incremento de materiais pedagógicos e à promoção de formação continuada no âmbito dos Programas de Formação e Programas de Acompanhamento Pedagógico desenvolvidos pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;

II - Nível II - Coordenador Estadual: bolsa destinada a profissionais da educação básica, nos termos do inciso II do § 1º do art. 26 da Lei 14.113/2020, com nível superior em pedagogia ou licenciatura, visando ao intercâmbio e ao aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem, à implementação de tecnologias educacionais para o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, ao desenvolvimento e incremento de materiais pedagógicos, e à coordenação e promoção de capacitações no âmbito dos Programas de Formação Continuada e Programas de Acompanhamento Pedagógico, com atuação no Estado da Paraíba;

III - Nível III – Especialistas Estaduais: bolsa destinada a profissionais da educação básica, nos termos do inc. II do § 1º do art. 26 da Lei 14.113/2020, com nível superior em pedagogia ou licenciatura, visando ao intercâmbio e ao aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem, a implementação de tecnologias educacionais para o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, o desenvolvimento e o incremento de materiais pedagógicos e a coordenação e promoção de capacitações no âmbito dos Programas de Formação Continuada e Programas de Acompanhamento Pedagógico, com atuação no Estado da Paraíba, diretamente subordinados ao Coordenador Estadual;

IV - Nível IV - Coordenador Regional: bolsa destinada a profissionais da educação básica, nos termos do inc. II do § 1º do art. 26 da Lei 14.113/2020, com nível superior em pedagogia ou licenciatura, visando ao intercâmbio e ao aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem, a implementação de tecnologias educacionais para o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, o desenvolvimento e o incremento de materiais pedagógicos e a coordenação e promoção de capacitações no âmbito dos Programas de Formação Continuada e Programas de Acompanhamento Pedagógico, com atuação restrita à Regional de Ensino para a qual for designado e com subordinação ao Coordenador Estadual;

V - Nível V - Coordenador Municipal: bolsa destinada a profissionais da educação básica, nos termos do inc. II do § 1º do art. 26 da Lei 14.113/2020, com nível superior em pedagogia ou licenciatura, visando ao intercâmbio e o aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem, a implementação de tecnologias educacionais para o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, desenvolvimento e o incremento de materiais pedagógicos, e a coordenação e promoção de capacitações no âmbito dos Programas de Formação Continuada e Programas de Acompanhamento Pedagógico, com atuação restrita ao município para o qual for designado e com subordinação ao Coordenador Regional.

VI - Nível VI – Formador Estadual/Regional: bolsa destinada a profissionais da educação básica, nos termos do inc. II do § 1º do art. 26 da Lei 14.113/2020, com nível superior em pedagogia ou licenciatura, visando à capacitação contínua do servidor quanto às metodologias empregadas nos Programas de Formação Continuada, gerando o aperfeiçoamento profissional do bolsista, que atuará como multiplicador do conhecimento, na execução, acompanhamento e avaliação da implementação dos programas de formação, durante o exercício de suas atividades funcionais, seja em âmbito estadual ou à Regional de Ensino para a qual for designado;

VII - Nível VII – Formador Municipal: bolsa destinada a profissionais da educação básica, nos termos do inc. II do § 1º do art. 26 da Lei 14.113/2020, com nível superior em pedagogia ou licenciatura, visando à capacitação contínua do servidor quanto às metodologias empregadas nos Programas de Formação Continuada, gerando o aperfeiçoamento profissional do bolsista, que atuará como multiplicador do conhecimento, na execução, acompanhamento e avaliação da implementação dos programas de formação, durante o exercício de suas atividades funcionais, com atuação no município para o qual for designado.

Capítulo VII
Da Concessão das Bolsas Monitoria, Tutoria, Protagonista Egresso e Permanência Estudantil

Art. 9º Os bolsistas estudantes serão selecionados por meio de Processo Seletivo específico realizado pela Secretaria de Estado da Educação, regulamentado por meio de edital, no qual se definirão perfil e critérios de seleção, de forma a garantir que se atinjam os objetivos de cada modalidade de bolsa.

Capítulo VIII
Dos Processos Seletivos para a Concessão de Bolsa Pesquisa, Inovação ou Extensão Tecnológica

Art. 10. Os bolsistas professores da educação básica e do ensino superior, pesquisadores e técnicos da Secretaria de Estado da Educação e das Secretarias Municipais de Educação serão selecionados por meio de processo seletivo específico regulamentado por meio de edital, no qual se definirão perfil e critérios de seleção, de forma a garantir que se atinjam os objetivos de cada subcategoria de bolsa, a ser realizado pela Secretaria de Estado da Educação ou por órgão municipal designado.

Art. 11. As bolsas poderão ser concedidas pela Secretaria de Estado da Educação a qualquer época do ano, como forma de assegurar o fluxo contínuo dos projetos e das ações implementadas pelos Programas de Formação e Ações de Acompanhamento Pedagógico, tendo prazo de vigência definido em edital.

§ 1º As bolsas terão prazo de vigência de, no mínimo, 3 (três) meses e, no máximo, 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas, desde que não ultrapassem a vigência máxima de 36 (trinta e seis) meses).

§ 2º O Secretário de Estado da Educação definirá, por meio de Portaria, as unidades escolares da rede pública estadual de Ensino que selecionarão estudantes a conceder bolsas de monitoria e de tutoria, com suas respectivas quantidades e valores, realizando a seleção dos interessados por meio de processo seletivo.

Art. 12. A Bolsa Pesquisa, Inovação ou Extensão regulamentado por meio de edital, realizado pela Secretaria de Estado da Educação composto de 2 (duas) etapas, sendo a primeira consubstanciada em atribuição de pontos ao currículo e ao plano de trabalho apresentado pelos candidatos, de natureza classificatória, e a segunda consubstanciada em entrevista, de natureza eliminatória.

I - na avaliação dos currículos dos candidatos, será levado em consideração o mérito científico, tecnológico e/ou profissional;

II - na avaliação do Plano de Trabalho, será avaliada a coerência com os princípios e objetivos da ação a ser desenvolvida;

II - na entrevista, além de outros aspectos, a efetiva e relevante experiência profissional e o nível de desenvolvidos.

Parágrafo único. Para prorrogação da bolsa, o interessado deverá submeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, solicitação à Secretaria de Estado da Educação, a qual deverá ser devidamente acompanhada de relatório das atividades realizadas e plano de trabalho para o período de prorrogação solicitado, para análise e manifestação da Coordenação do Programa Fortalecimento da Aprendizagem.

Art. 13. As bolsas serão concedidas desde que não haja prejuízo à carga horária regular do servidor e ao atendimento do plano de metas da instituição a qual ele pertence.

§ 1º As atividades exercidas, em razão da percepção de bolsa, nos termos desta Lei, não caracterizam vínculo empregatício e os valores recebidos não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos.

§ 2º O bolsista não faz jus a licenças, auxílio doença ou qualquer outro tipo de benefício.

§ 3º Nos casos de afastamento para tratamento de saúde por período superior a 14 (catorze) dias, a concessão da bolsa será suspensa, podendo o(a) profissional retornar para o programa quando cessar o afastamento, desde que nesta ocasião persista a necessidade do serviço.

§ 4º Nos casos de desligamento ou suspensão, será designado outro(a) profissional que assumirá as atividades, obedecendo à ordem de classificação em processo seletivo.

§ 5º A participação dos servidores das redes públicas de ensino como bolsistas nas atividades previstas nesta Lei não caracteriza contraprestação de serviços, nem vantagem para o doador, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

§ 6º Os servidores registrados no Sistema de Acompanhamento de Pessoal – SAP, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, receberão as bolsas de acordo com os critérios e as rotinas próprias estabelecidas pela Gerência de Gestão de Pessoas da Pasta.

Art. 14. A concessão das bolsas de que trata esta Lei está condicionada à assinatura de Termo de Compromisso a ser elaborado pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 15. As vagas destinadas às bolsas serão definidas em edital próprio, de acordo com a programação orçamentária.

Art. 16. As bolsas serão concedidas e pagas, mensalmente, pela Secretaria de Estado da Educação, desde que comprovado o cumprimento das atribuições previstas no edital.

Parágrafo único. O pagamento da bolsa dar-se-á por meio de crédito diretamente em conta corrente em nome do bolsista, a qual deverá constar obrigatoriamente do Termo de Compromisso.

Art. 17. A Secretaria de Estado da Educação poderá cancelar ou suspender o pagamento da bolsa a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento, por parte do bolsista, das obrigações constantes no edital.

Art. 18. É vedada a acumulação de bolsa do Programa Fortalecimento da Aprendizagem com quaisquer outras oriundas de recursos estaduais.

Art. 19. As Bolsas instituídas nesta Lei não possuem caráter remuneratório, não incidindo sobre elas contribuição previdenciária ou impostos legais.

Capítulo IX
Das Disposições Finais

Art. 20. Para maior agilidade e eficiência das atividades desenvolvidas no âmbito dos programas da rede estadual de ensino, fica a Secretaria de Estado da Educação autorizada a firmar acordos de cooperação técnica, contratos

ou convênios com Universidades Públicas e seus institutos, fundações universitárias de pesquisa e pós-graduação, instituições de fomento à pesquisa e institutos e fundações que apoiem a Educação Básica, quando necessário.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

em João Pessoa,

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
de agosto de 2023; 135ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

ANEXO ÚNICO - da Lei nº _____, de _____ de _____ de 2023

NÍVEL	SUBNÍVEL	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Monitoria	Único	Estudantes do ensino médio para apoiar a aprendizagem em nas escolas públicas estaduais e atuar em ações de Busca Ativa Escolar.	Até R\$ 350,00
Tutoria	Único	Estudantes do ensino superior para que atuem no apoio às ações pedagógicas da rede estadual de ensino, contribuindo para a aprendizagem dos estudantes paraibanos, tendo como foco principal a elevação dos indicadores de desempenho dos estudantes.	Até R\$ 800,00
Protagonista Egresso	Único	Destinada a selecionar estudantes universitários com relevante atuação em mobilização, engajamento e liderança para apoiar as ações de Protagonismo que envolvam os estudantes da Rede Estadual de Ensino, no âmbito de cada Gerência Regional de Ensino, atuando, na função de líderes de equipe e contribuindo com a Busca Ativa Escolar.	Até R\$ 1.000,00
Permanência Estudantil	Único	Estudantes do Ensino Médio, visando a permanência dos estudantes na escola onde estão matriculados, concluindo o ensino médio e evitando que o contexto socioeconômico interfira na sua permanência na Rede Estadual afete sua aprendizagem.	Até R\$ 200,00
Pesquisa, Inovação ou Extensão Tecnológica	I. Consultor	Profissionais da educação básica, nos termos do inciso II do § 1º do art. 26 da Lei 14.113/2020, com nível superior em pedagogia ou licenciatura, com titulação mínima de mestrado, vinculados a Instituições de Ensino Superior e/ou de Pesquisa Científica, para executar atividades voltadas ao atendimento dos objetivos dos Programas e Ações, nas áreas de gestão, gestão escolar, formações, assessoramento, gestão pedagógica, currículo tecnologia educacional, avaliação externa da aprendizagem e aperfeiçoamento pedagógico.	Até R\$ 4.000,00
Pesquisa, Inovação ou Extensão Tecnológica	II. Coordenador Estadual	Profissionais da educação básica, nos termos do inciso II do § 1º do art. 26 da Lei 14.113/2020, com nível superior em pedagogia ou licenciatura, para execução de atividades de planejamento, avaliação, acompanhamento e execução dos objetivos e metas para realização de estudos e reflexões continuadas de cada um dos eixos dos Programas e Ações, sobre os conteúdos e estratégias formativas e supervisão, assessoramento e organização das ações estratégicas.	Até R\$ 2.500,00

Projeto de Lei nº 933/2023
Mensagem nº 051

João Pessoa, 06 de setembro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba – ALPB

Senhor Presidente,

Submetemos à Vossa apreciação a presente proposta de Projeto de Lei que reestrutura a Secretaria de Estado da Educação.

O presente projeto de lei se justifica em razão da necessidade de modernização da estrutura da Secretaria de Estado da Educação.

O primeiro capítulo se destina a dar redação contemporânea ao inciso IX do art. 3º da Lei estadual nº 8.186/2007, que trata das competências da Secretaria de Estado da Educação, acrescentando as seguintes competências:

- 1 - promover a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes, tendo como premissas fundamentais o acesso, a permanência, a conclusão da educação básica e o ingresso no ensino superior;
- 2 - fortalecer o regime de colaboração com as redes municipais, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças na idade certa;
- 3 - qualificar a avaliação interna, criar o sistema de avaliação externa e em larga escala, visando aprimorar o processo de ensino e aprendizagem a partir da tomada de decisões baseada em evidências;

- 4 - gerenciar a educação especial e coordenar ações para a inserção no mercado de trabalho de pessoas com deficiência;
- 5 - fortalecer a educação equitativa, promovendo o processo de ensino e aprendizagem pautado no respeito à diversidade, à inclusão, aos direitos humanos, bem como o respeito as culturas dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais;
- 6 - gerenciar, em parceria com a Secretaria o aumento estatístico de egressos do ensino público estadual, seja no ensino superior, seja no mercado de trabalho como profissionais técnicos, depende do alinhamento entre estado e municípios paraibanos.

A inclusão dessas competências busca trazer uma ideia global e contemporânea de ensino básico inclusivo, promotor do desenvolvimento integral do estudante, ciente da necessidade de colaboração entre as diversas esferas de governo e de avaliação das políticas públicas implementadas, de forma a alcançar, paulatinamente, as metas de melhoria da educação.

No capítulo que trata da organização administrativa, propomos a criação do Gabinete do Secretário Executivo de Cooperação com os Municípios, que ficará responsável pela articulação da política pública de educação do estado com os municípios já lançadas por esta Pasta no Programa Alfabetiza Mais Paraíba - Pacto Estadual pela Alfabetização na Idade Certa, do Prêmio Escola Referência em Aprendizagem e do Sistema de Avaliação da Educação Básica do Estado da Paraíba (SIAVE-PB).

Essas iniciativas são essenciais, porquanto o incremento do resultado da política de educação básica depende da alfabetização em idade adequada e de qualidade, o que se dá nos ensinos fundamentais I e II, de responsabilidade preferencial dos municípios. Isso é necessário, pois o aumento estatístico de egressos do ensino público estadual, seja no ensino superior seja no mercado de trabalho como profissionais técnicos, depende do alinhamento entre estado e municípios paraibanos.

Além disso, propomos a criação de 2 (duas) novas gerências regionais de educação, de forma a racionalizar a administração (art. 5º, inciso III, alínea "I"), tornando menor a jurisdição e mais efetiva a atuação das gerências.

Destaca-se, ainda, a previsão de instituições vinculadas, especialmente o Centro Estadual de Línguas, que hoje carece de regulamentação e tem o problema de existência jurídica resolvido, a partir da proposta.

No capítulo acerca do sistema de ensino público estadual da Paraíba, procedemos à nova categorização dos estabelecimentos públicos da rede estadual, destacando-se a previsão de Escolas Indígenas e Escolas Quilombolas, reforçando o apoio a essas minorias, como política afirmativa.

Propomos também corpo diretivo da rede escolar, composta de diretor escolar, coordenador pedagógico, secretário escolar e assessor administrativo-financeiro.

Estamos propondo que o ingresso nesses cargos comissionados depende de aprovação em processo seletivo ou de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, de forma a garantir a complementação - VAAR de que trata o art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Por fim, categorizamos os estabelecimentos de ensino em diferentes portes (art. 12), para que o número de membros do corpo diretivo da rede escolar (art. 13) guarde proporcionalidade com o alunado, de forma a garantir boa administração. Ademais, previu-se que a classificação das escolas será feita por decreto (art. 14), de forma a possibilitar o remanejamento de pessoal de corpo diretivo de acordo com a flutuação do alunado em cada estabelecimento.

No que tange às disposições finais, prevemos a edição de um Regimento Interno da Secretaria de Estado da Educação, a ser editado por decreto, em que se especificarão as disposições da futura lei, possibilitando a integração, em um só documento, do organograma da Pasta, garantindo maior eficiência.

Por fim, declaro, na qualidade de ordenador das despesas, para fins de atendimento do imperativo legal previsto no art. 16, II da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que para cobrir as despesas decorrentes deste Projeto de Lei dispõe-se de suficiente dotação orçamentária e de firme e consistente expectativa de suporte financeiro, adequando-se às orientações do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 64 da LDO - Lei Estadual 12.371/2022), conforme estudos orçamentários realizados pelos órgãos técnicos do Poder Executivo, tudo em consonância com o art. 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal.

Considerando que o projeto de lei contempla relevante interesse social, rogo por sua conversão em lei. Renovo, por oportuno, minha confiança em Vossa Excelência e nos dignos membros da Casa de Epitácio Pessoa.

Atenciosamente,

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

PROJETO DE LEI Nº 933/2023 DE DE SETEMBRO DE 2023.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

Altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que define a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo; redefine a Rede Pública Escolar no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DA ALTERAÇÃO NA LEI Nº 8.186/2007

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, para modificar as competências da Secretaria de Estado da Educação (SEE), bem como para definir a sua organização administrativa.

Art. 2º O inciso IX do art. 3º da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, passa a vigorar da seguinte forma:

“IX – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- a) coordenar e executar a política de governo nas áreas de educação;
- b) apoiar a ação educativa em matéria doutrinária e de planejamento, a partir do Plano Estadual de Educação;
- c) orientar e gerenciar o planejamento do ensino e as atividades gerais das instituições de ensino do Estado, inclusive com a efetivação de um processo de integração Escola x Comunidade;
- d) planejar e efetivar as ações pertinentes à execução do Censo Educacional, abrangendo: escolas, professores, turmas, estudantes e materiais, dimensionando os recursos utilizados;
- e) gerenciar a gestão, a transferência e a aplicação de recursos destinados à educação;
- f) promover o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem, objetivando a melhoria de desempenho do Sistema Estadual de Educação;
- g) promover a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes, tendo como premissas fundamentais o acesso, a permanência, a conclusão da educação básica e o ingresso no ensino superior;
- h) fortalecer o regime de colaboração com as redes municipais, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças na idade certa;
- i) qualificar a avaliação interna, criar o sistema de avaliação externa e em larga escala, visando aprimorar o processo de ensino e aprendizagem a partir da tomada de decisões baseada em evidências;
- j) gerenciar a educação especial e coordenar ações para a inserção no mercado de trabalho de pessoas com deficiência;
- k) fortalecer a educação equitativa, promovendo o processo de ensino e aprendizagem pautado no respeito à Diversidade, à Inclusão, aos Direitos Humanos, bem como o respeito às culturas dos Povos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais;
- l) gerenciar, em parceria com a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, as ações do Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade;
- m) integrar, de forma transversal nos componentes curriculares da educação básica, o ensino das artes visuais, da dança, da música, do teatro, e de expressões artístico-culturais que valorizem a produção local, regional e estadual;
- n) gerenciar a infraestrutura administrativa e exercer a coordenação pedagógica das instituições educacionais de ensino no âmbito estadual;
- o) instituir programa de incentivo aos estudantes para o acesso, a permanência e a aprendizagem na educação básica e ingresso no ensino superior; e,
- p) promover articulação com instituições de ensino federais, estaduais e municipais para os avanços na educação básica.”

Art. 3º Ficam extintos os atuais Cargos de Serviços de Educação, de símbolos CDE, CVE e SDE, constantes do Anexo II da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

Art. 4º Ficam criados Cargos de Serviços de Educação com os símbolos, quantitativos e vencimentos definidos na forma dos Anexos I e II desta Lei, que passarão a integrar o Anexo II da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Art. 5º Fica definida a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado da Educação (SEE), órgão responsável pelo planejamento, pela execução, supervisão e pelo controle da ação governamental na área da educação, atuando em regime de colaboração com a União e com os municípios do Estado da Paraíba, nos termos da legislação específica que ordena a Política Nacional de Educação, cujos cargos comissionados são os constantes do Anexo II desta Lei:

I – Direção Superior

- a) Gabinete do Secretário de Estado da Educação;
- b) Gabinete do Secretário Executivo de Administração de Suprimentos e Logística;
- c) Gabinete do Secretário Executivo de Gestão Pedagógica;
- d) Gabinete do Secretário Executivo de Cooperação com os Municípios;
- e) Órgãos de Deliberação Coletiva: Conselho Estadual de Educação; Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb e Conselho Estadual de Alimentação Escolar.

II – Assessoramento

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria de Comunicação;
- c) Assessoria Especial de Gabinete;
- d) Assessoria Jurídica;
- e) Assessoria Técnico-Normativa;
- f) Assessoria de Governança e Gestão de Risco;
- g) Assessoria de Controle Interno;
- h) Assessoria de Logística e Eventos;
- i) Ouvidoria.

III – Área Instrumental

- a) Gerência de Obras:
1. Subgerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras;
 2. Subgerência de Elaboração e Avaliação de Projetos Arquitetônicos;
 3. Subgerência de Cadastro de Patrimônio Imóvel para Recuperação ou Reforma.
- b) Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças:
1. Subgerência de Planejamento e Orçamento;
 - 1.1 Núcleo de Acompanhamento, Controle e Execução Educacionais;
 2. Subgerência de Finanças;
 3. Subgerência de Contabilidade.
- c) Gerência de Administração:
1. Subgerência de Apoio Administrativo e Suprimento;
 - 1.1 Núcleo de Gestão e Acompanhamento dos Contratos de Terceirização;
 2. Subgerência de Controle e Registro de Patrimônio;
 3. Subgerência de Produção Gráfica;
 4. Subgerência de Serviços Gerais;
 5. Subgerência de Transportes.
- d) Gerência de Gestão de Pessoas:
1. Subgerência de Controle de Pessoas e do Acompanhamento da Vida Funcional;
 - 1.1 Núcleo de Acumulação de Cargos;
 2. Subgerência de Movimentação de Pessoas;
 3. Subgerência de Provisão de Recrutamento e Avaliação de Profissionais;
 4. Subgerência de Classificação da Saúde e Segurança do Trabalho;
 5. Subgerência de Desenvolvimento e Capacitação de Profissionais.
- e) Gerência de Tecnologia da Informação:
1. Subgerência de Infraestrutura e Atendimento à Rede;
 2. Subgerência de Desenvolvimento;
 3. Subgerência de Articulação das Novas Tecnologias à Rede;
 4. Subgerência de Infraestrutura, Atendimento e Conectividade.
- f) Gerência de Contratos e Convênios:
1. Subgerência de Acompanhamento e Controle de Contratos;
 2. Subgerência de Acompanhamento e Controle de Convênios.
 3. Subgerência de Acompanhamento das Prestações de Contas dos Convênios:
 - 3.1 Núcleo de Prestação de Contas Parcial dos Convênios;
 - 3.2 Núcleo de Prestação de Contas Final dos Convênios.
- g) Gerência de Gestão Documental, Normatização e Modernização:
1. Subgerência de Protocolo e Registro de Documentos;
 2. Subgerência de Gestão de Dados, Acompanhamento e Tratamento de Documentos Digitais;
 3. Subgerência de Preservação, Conservação e Armazenamento de Documentos;
 4. Subgerência de Modernização da Gestão Institucional, Transformação Digital e Programas Especiais.
- h) Gerência de Licitações:
1. Subgerência de Planejamento de Aquisições;
 2. Subgerência de Padronização;
 3. Subgerência de Contratações das Aquisições;
 4. Subgerência de Registro de Preços.
- i) Gerência de Assistência Escolar Integrada:
1. Subgerência da Gestão da Alimentação Escolar;
 - 1.1 Núcleo de Nutrição Escolar;
 - 1.2 Núcleo de Prestação de Contas da Alimentação Escolar;
 - 1.3 Núcleo de Aquisição de Alimentação Escolar.

IV – Área Finalística

- a) Gerência Executiva de Educação das Escolas Cidades
1. Gerência Operacional de Gestão e Acompanhamento para Resultados Educacionais e Desenvolvimento Integral;
 2. Gerência Operacional de Desenvolvimento Curricular e Formação.
- b) Gerência Executiva de Educação das Escolas Cidades
1. Gerência Operacional de Gestão e Acompanhamento para Resultados Educacionais, Desenvolvimento Integral e Ensino Técnico;
 2. Gerência Operacional de Desenvolvimento Curricular e Formação.
- c) Gerência Executiva de Desenvolvimento Escolar, Acompanhamento e Apoio à Gestão para Resultados de Aprendizagem:
1. Gerência Operacional de Desenvolvimento, Acompanhamento e Apoio à Gestão Escolar;
 2. Gerência Operacional de Avaliação Educacional e Desenvolvimento Acadêmico;
 3. Gerência Operacional de Estatística, Informação, Indicadores Educacionais, Estudos e Pesquisas.
- d) Gerência Executiva de Gestão Pedagógica e Desenvolvimento Curricular da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio:
1. Gerência Operacional de Acompanhamento e Desenvolvimento da Gestão Pedagógica;
 2. Gerência Operacional de Desenvolvimento Curricular da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Noturno;
 3. Gerência Operacional de Desenvolvimento das Competências Socioeducacionais.

e) Gerência Executiva de Educação Especial, Diversidade, Inclusão, Direitos Humanos, Povos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais:

1. Gerência Operacional de Educação Especial;
2. Gerência Operacional de Educação da Diversidade, Inclusão e Direitos Humanos;
3. Gerência Operacional de Educação Indígena, Quilombola, das Relações Étnico-Raciais e dos Povos e Comunidades Tradicionais;
4. Gerência Operacional de Educação Ambiental, Educação do Campo e Educação Contextualizada.

f) Gerência Executiva de Educação de Jovens e Adultos e Educação para Pessoas Privadas de Liberdade:

1. Gerência Operacional de Alfabetização de Jovens e Adultos;
2. Gerência Operacional de Educação de Jovens e Adultos em Articulação com o Mundo do Trabalho;
3. Gerência Operacional de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade.

g) Gerência Executiva de Acompanhamento aos Sistemas de Ensino da Educação Básica e aos Programas e Projetos Educacionais:

1. Gerência Operacional de Acompanhamento e Orientação à Escola;
2. Gerência Operacional de Registro e Vida Escolar;
2.1. Núcleo de Acervo Documental da Vida Escolar de Unidades de Ensino Extintas.
3. Gerência Operacional de Gestão de Programas e Projetos Educacionais;
4. Gerência Operacional de Apoio Administrativo.

h) Gerência Executiva de Desenvolvimento e Protagonismo Estudantil:

1. Gerência Operacional de Projetos Educacionais para a Promoção, Articulação e Mobilização Estudantil;
2. Gerência Operacional de Educação Científica, Projetos Culturais, Esportivos e Olimpíadas Estudantis.

i) Gerência Executiva de Formação e Desenvolvimento dos Profissionais da Educação:

1. Gerência Operacional de Formação e Desenvolvimento dos Profissionais:
1.1 Centro de Formação e Treinamento de Professores de João Pessoa/PB;
1.2 Núcleo de Treinamento de Campina Grande;
1.3 Centro de Formação e Treinamento de Professores de Alagoa Grande/PB;

1.4 Centro de Formação e Treinamento de Professores de Sousa/PB.
2. Gerência Operacional de Educação a Distância e Inovação Educacional.

j) Gerência Executiva de Cooperação com os Municípios para Desenvolvimento da Aprendizagem:

1. Gerência Operacional de Apoio e Desenvolvimento da Educação Infantil;
2. Gerência Operacional de Fortalecimento da Alfabetização Municipal e Planejamento de Rede;
3. Gerência Operacional de Fortalecimento da Gestão de Programas e Projetos;
4. Gerência Operacional de Cooperação Financeira de Desempenho Acadêmico.
5. Gerência Operacional de Avaliação Educacional e

k) Gerência Executiva da Gestão do Transporte Escolar:
1. Gerência Operacional da Gestão do Transporte Escolar:
1.1 Núcleo de Acompanhamento de Convênios do Transporte

1.2 Núcleo de Prestação de Contas de Convênios do Transporte Escolar.

l) Gerências Regionais de Educação (GREs):

1. 1ª Gerência Regional de Educação (1ª GRE) – Sede: João Pessoa
2. 2ª Gerência Regional de Educação (2ª GRE) – Sede: Guarabira
3. 3ª Gerência Regional de Educação (3ª GRE) – Sede: Campina Grande
4. 4ª Gerência Regional de Educação (4ª GRE) – Sede: Cuité
5. 5ª Gerência Regional de Educação (5ª GRE) – Sede: Monteiro
6. 6ª Gerência Regional de Educação (6ª GRE) – Sede: Patos
7. 7ª Gerência Regional de Educação (7ª GRE) – Sede: Itaporanga
8. 8ª Gerência Regional de Educação (8ª GRE) – Sede: Catolé do Rocha
9. 9ª Gerência Regional de Educação (9ª GRE) – Sede: Cajazeiras
10. 10ª Gerência Regional de Educação (10ª GRE) – Sede: Sousa
11. 11ª Gerência Regional de Educação (11ª GRE) – Sede: Princesa Isabel

12. 12ª Gerência Regional de Educação (12ª GRE) – Sede: Itabaiana

13. 13ª Gerência Regional de Educação (13ª GRE) – Sede: Pombal

14. 14ª Gerência Regional de Educação (14ª GRE) – Sede: Mamanguape

15. 15ª Gerência Regional de Educação (15ª GRE) – Sede: Queimadas

16. 16ª Gerência Regional de Educação (16ª GRE) – Sede: João Pessoa

m) Núcleos para cada Gerência Regional:

1. Núcleo de Administrativo-Financeiro, Suprimentos e Logística;
2. Núcleo de Infraestrutura e Suporte de Tecnologia da Informação;
3. Núcleo de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem;
4. Núcleo de Desenvolvimento e Protagonismo Estudantil;
5. Núcleo de Cooperação com os Municípios;
6. Estabelecimentos de Ensino Público do Estado.

n) Instituições vinculadas:

1. Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD;
2. Centro Estadual de Línguas;
3. Centro Estadual de Arte de Ensino Fundamental e Médio;
4. Centro de Referência em Inovação da Aprendizagem;
5. Hotel Escola Bruxaxá Monsenhor Ruy Barreira Vieira;
6. Escola Estadual de Música Anthoner Navarro
7. Bibliotecas Públicas Estaduais.

Parágrafo único. As siglas das unidades funcionais da estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Educação são as constantes do Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE ENSINO PÚBLICO ESTADUAL DA PARAÍBA

Art. 6º Fica criado o Sistema Estadual de Ensino da Paraíba, cujos órgãos terão naturezas deliberativas, consultivas, normativas e executivas, e que, em colaboração com o Sistema Federal e Sistemas Municipais de Ensino tem funções de planejar, organizar, implantar e executar as políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais, estaduais e municipais de educação.

§ 1º O Sistema Estadual de Ensino da Paraíba compreende:

I – a Secretaria de Estado da Educação;
II – o Conselho Estadual de Educação;
III – os Estabelecimentos Públicos Estaduais de Ensino;
IV – as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental mantidas pelo Poder Público Municipal, quando o município não tiver sistema próprio instituído;
V – os Estabelecimentos Públicos Estaduais Administrativos, assim entendidos a Sede da Secretaria de Estado de Educação e as Gerências Regionais de Educação;
VI – os Estabelecimentos Privados de Ensino.

§ 2º A gestão democrática de ensino norteará as ações de planejamento, implementação e avaliação de políticas e planos estaduais de educação, garantindo a efetiva participação de todos os segmentos da educação e representantes da comunidade, das entidades que atuam no campo educacional e dos órgãos que integram o referido sistema de ensino.

§ 3º Os conceitos, princípios, atribuições, competências e demais definições serão regulamentadas por Decreto específico a ser publicado.

Art. 7º Os estabelecimentos públicos estaduais de ensino da rede pública estadual serão distribuídos nas seguintes categorias:

I - Escolas de Educação Infantil;
II - Escolas de Ensino Fundamental;
III - Escolas de Ensino Fundamental e Médio;
IV - Escolas Estaduais de Ensino Médio;
V - Escolas Indígenas;
VI - Escolas Quilombolas;
VII - Escolas Cidadãs Integrais;
VIII - Escolas Cidadãs Integrais Técnicas;
IX - Escolas Cidadãs Integrais Socioeducativas.

§ 1º As siglas que compõem a nomenclatura dos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual são as constantes do Anexo IV desta Lei.

§ 2º Para os fins desta Lei, os estabelecimentos previstos nos incisos I, II, III, IV e VI, classificam-se como Estabelecimento de Ensino de Escola Regular.

Art. 8º A Rede de Ensino Público Estadual da Paraíba é composta pelos Estabelecimentos Públicos Estaduais de Ensino constantes de sua estrutura.

§ 1º A categorização de que trata o art. 7º, a instalação, a localização, designação, além da desinstalação dos Estabelecimentos Públicos Estaduais de Ensino serão feitas mediante decreto.

§ 2º A designação de Estabelecimento de Ensino, por decreto, dar-se-á sem prejuízo da possibilidade de sua redesignação, por meio de lei de iniciativa parlamentar, caso em que prevalece a designação por meio de lei formal.

§ 3º Ficam mantidas as categorizações e designações atuais dos Estabelecimentos de Ensino estadual já instalados no âmbito do Sistema de Ensino Público Estadual da Paraíba.

CAPÍTULO IV DA REDE ESCOLAR

Seção I Da Estrutura Organizacional Básica das Escolas da Rede Pública Estadual

Art. 9º Fica a Estrutura Organizacional Básica das Escolas da Rede Pública Estadual, denominada de Corpo Diretivo da Rede Escolar, assim constituída:

I – Corpo Diretivo da Rede Escolar:

a) Diretor Escolar;
b) Coordenador Pedagógico.

II – Assessoria ao Corpo Diretivo da Rede Escolar:

a) Secretário Escolar;
b) Assessor Administrativo-Financeiro.

Art. 10. A investidura nos cargos comissionados do Corpo Diretivo da Rede Escolar a que se refere o artigo 9º depende de aprovação em processo seletivo ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar, dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, a ser regulamentado por decreto governamental, considerando o disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), e nas Resoluções nº 1, de 27 de julho de 2022 e n. 02, de 14 de setembro de 2022, ambas da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a educação básica de qualidade, do Ministério da Educação do Brasil.

Art. 11. Os cargos de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Secretário Escolar e Assessor Administrativo-Financeiro, conforme

descritos no artigo 5º desta Lei, passam a receber em parcela única na forma de subsídio, como dispõe o Anexo II, desta Lei, a partir de sua posse.

Seção II Das Diretrizes para a composição do Corpo Diretivo Escolar

Art. 12. Para definição da quantidade de cargos na composição do Corpo Diretivo Escolar, serão aplicadas as seguintes diretrizes, podendo ser atualizada anualmente, mediante dados oficiais do censo escolar federal brasileiro:

§ 1º Por Estabelecimento de Ensino de Escola Regular:

I – Porte AR – a escola da rede pública estadual que tenha mais de 1.001 (mil e um) alunos matriculados;

II – Porte BR – a escola da rede pública estadual que tenha mais de 501 (quinhentos e um) até 1.000 (mil) alunos matriculados;

III – Porte CR – a escola da rede pública estadual que tenha de 201 (duzentos e um) até 500 (quinhentos) alunos matriculados;

IV – Porte DR – a escola da rede pública estadual que tenha até 200 (duzentos) alunos matriculados.

§ 2º Por Estabelecimento de Ensino de Escola Indígena:

I – Porte AI – a escola indígena da rede pública estadual que tenha mais de 600 (seiscentos) alunos matriculados;

II – Porte BI – a escola indígena da rede pública estadual que tenha de 100 (cem) a 599 (quinhentos e nove) alunos matriculados;

III – Porte CI – a escola indígena da rede pública estadual que tenha abaixo de 100 (cem) alunos matriculados.

§ 3º Por Estabelecimento de Ensino de Escola Cidadã Integral:

I – Porte ACI – a escola da rede pública estadual que tenha mais de 1.000 (mil) alunos matriculados;

II – Porte BCI – a escola da rede pública estadual que tenha mais de 501 (quinhentos e um) até 1.000 (mil) alunos matriculados;

III – Porte CCI – a escola da rede pública estadual que tenha de 201 (duzentos e um) até 500 (quinhentos) alunos matriculados;

IV – Porte DCI – a escola da rede pública estadual que tenha até 200 (duzentos) alunos matriculados.

§ 4º Por Estabelecimento de Ensino de Escola Cidadã Integral Técnica:

I – Porte ACIT – a escola da rede pública estadual que tenha mais de 1.001 (mil e um) alunos matriculados;

II – Porte BCIT – a escola da rede pública estadual que tenha mais de 501 (quinhentos e um) a 1.000 (mil) alunos matriculados;

III – Porte CCIT – a escola da rede pública estadual que tenha de 201 (duzentos e um) até 500 (quinhentos) alunos matriculados;

IV – Porte DCIT – a escola da rede pública estadual que tenha até 200 (duzentos) alunos matriculados.

§ 5º Por Estabelecimento de Ensino de Escolas Cidadãs Integrais Socioeducativas:

I – Porte ACIS – a escola da rede pública estadual que tenha mais de 600 (seiscentos) alunos matriculados;

II – Porte BCIS – a escola da rede pública estadual que tenha de 100 (cem) a 599 (quinhentos e nove) alunos matriculados;

III – Porte CCIS – a escola da rede pública estadual que tenha abaixo de 100 (cem) alunos matriculados.

Seção III Dos Cargos Comissionados do Corpo Diretivo Escolar

Art. 13. Ficam definidos os cargos comissionados correspondentes à estrutura organizacional das Escolas da Rede Estadual, a partir das diretrizes elencadas no art. 8º desta Lei:

§ 1º Por Estabelecimento de Ensino Regular:

I – Escola Regular - Porte AR:

a) 01(um) Diretor, Símbolo CDER;
b) até 03 (três) Coordenador(es) Pedagógico(s), Símbolo

c) 01(um) Secretário Escolar, Símbolo SEER;
d) 01(um) Assessor Financeiro, Símbolo AFER.

II - Escola Regular - Porte BR:

a) 01(um) Diretor, Símbolo CDER;
b) até 2 (dois) Coordenador(es) Pedagógico(s), Símbolo

c) 01(um) Secretário Escolar, Símbolo SEER;
d) 01(um) Assessor Administrativo-Financeiro, Símbolo

III – Escola Regular - Porte CR:

a) 01(um) Diretor, Símbolo CDER;
b) 01(um) Coordenador Pedagógico, Símbolo CPER;

c) 01(um) Secretário Escolar, Símbolo SEER;
d) 01(um) Assessor Administrativo-Financeiro, Símbolo

IV – Escola Regular - Porte DR:

a) 01(um) Diretor, Símbolo CDER;
b) 01(um) Coordenador Pedagógico, Símbolo CPER;

c) 01(um) Secretário Escolar, Símbolo SEER.

§ 2º Por Estabelecimento de Escola Indígena:

I – Escola Indígena Porte AI:

a) 01(um) Diretor, Símbolo CDEI;
b) até 2 (dois) Coordenador(es) Pedagógico(s), Símbolo

c) 01(um) Secretário Escolar, Símbolo SEEI;
d) 01(um) Assessor Administrativo-Financeiro, Símbolo

II – Escola Indígena Porte BI:

III – Escola Indígena Porte CI:

IV – Escola Indígena Porte DI:

V – Escola Indígena Porte EI:

VI – Escola Indígena Porte FI:

a) 01(um) Diretor, Símbolo CDEI;
b) 01 (um) Coordenador Pedagógico, Símbolo CPEI;
c) 01(um) Secretário Escolar, Símbolo SEEI;
d) 01(um) Assessor Administrativo-Financeiro, Símbolo

AFEI.

III – Escola Indígena Porte CI:

a) 01(um) Diretor, Símbolo CDEI;
b) 01(um) Coordenador Pedagógico, Símbolo CPEI;
c) 01(um) Secretário Escolar, Símbolo SEEI.

§ 3º Por Estabelecimento de Escola Cidadã Integral:

I – Escola Integral - Porte ACI:

a) 01(um) Diretor, Símbolo CDECI;
b) até 03 (três) Coordenador(es) Pedagógico(s), Símbolo

c) 01(um) Secretário Escolar, Símbolo SEECI;
d) 01(um) Assessor Administrativo-Financeiro, Símbolo

CPECI;

AFECI.

II – Escola Integral - Porte BCI:

a) 01(um) Diretor, Símbolo CDECI;
b) até 2 (dois) Coordenador(es) Pedagógico(s), Símbolo

c) 01(um) Secretário Escolar, Símbolo SEECI;
d) 01(um) Assessor Administrativo-Financeiro, Símbolo

CPECI;

AFECI.

III – Escola Integral - Porte CCI:

a) 01(um) Diretor, Símbolo CDECI;
b) 01(um) Coordenador Pedagógico, Símbolo CPECI;

c) 01(um) Secretário Escolar, Símbolo SEECI;
d) 01(um) Assessor Administrativo-Financeiro, Símbolo

AFECI.

IV – Escola Integral - Porte DCI:

a) 01(um) Diretor, Símbolo CDECI;
b) 01(um) Coordenador Pedagógico, Símbolo CPECI;

c) 01(um) Secretário Escolar, Símbolo SEECI;
d) 01(um) Assessor Administrativo-Financeiro, Símbolo

AFECI.

§ 4º Por Estabelecimento de Escola Cidadã Integral Técnica:

I – Escola Técnica - Porte ACIT:

a) 01(um) Diretor, Símbolo CDECI;
b) até 03 (três) Coordenador(es) Pedagógico(s), Símbolo

c) 01(um) Secretário Escolar, Símbolo SEECIT;
d) 01(um) Assessor Administrativo-Financeiro, Símbolo

CPECI;

AFECIT.

II – Escola Técnica - Porte BCIT:

a) 01(um) Diretor, Símbolo CDECI;
b) até 2 (dois) Coordenador(es) Pedagógico(s), Símbolo

c) 01(um) Secretário Escolar, Símbolo SEECIT;
d) 01(um) Assessor Administrativo-Financeiro, Símbolo

CPECI;

AFECIT.

III – Escola Técnica - Porte CCIT:

a) 01(um) Diretor, Símbolo CDECI;
b) 01(um) Coordenador Pedagógico, Símbolo CPECI;

c) 01(um) Secretário Escolar, Símbolo SEECIT;
d) 01(um) Assessor Administrativo-Financeiro, Símbolo

AFECIT.

IV – Escola Técnica - Porte DCIT:

a) 01(um) Diretor, Símbolo CDECI;
b) 01(um) Coordenador Pedagógico, Símbolo CPECI;

c) 01(um) Secretário Escolar, Símbolo SEECIT;
d) 01(um) Assessor Administrativo-Financeiro, Símbolo

AFECIT.

V – Escola Técnica - Porte ECIT:

a) 01(um) Diretor, Símbolo CDECI;
b) 01(um) Coordenador Pedagógico, Símbolo CPECI;

c) 01(um) Secretário Escolar, Símbolo SEECIT;
d) 01(um) Assessor Administrativo-Financeiro, Símbolo

AFECIT.

§ 5º Por Estabelecimento de Escolas Cidadãs Integrais Socioeducativas:

I – Escola Cidadã Integral Socioeducativa ACIS:

a) 01(um) Diretor, Símbolo CDEIS;
b) até 2 (dois) Coordenador(es) Pedagógico(s), Símbolo

c) 01(um) Secretário Escolar, Símbolo SEEIS;
d) 01(um) Assessor Administrativo-Financeiro, Símbolo

CPEIS;

AFEIS.

II – Escola Cidadã Integral Socioeducativa – Porte BCIS:

a) 01(um) Diretor, Símbolo CDEIS;
b) 01 (um) Coordenador Pedagógico, Símbolo CPEIS;

c) 01(um) Secretário Escolar, Símbolo SEEIS;
d) 01(um) Assessor Administrativo-Financeiro, Símbolo

AFEIS.

III – Escola Cidadã Integral Socioeducativa – Porte CCIS:

a) 01(um) Diretor, Símbolo CDEIS;
b) 01(um) Coordenador Pedagógico, Símbolo CPEIS;

c) 01(um) Secretário Escolar, Símbolo SEEIS;
d) 01(um) Assessor Administrativo-Financeiro, Símbolo

AFEIS.

Seção IV

Da Classificação do Porte das Escolas da Rede Pública Estadual

Art. 14. A Classificação do Porte das Escolas da Rede Pública Estadual será definida por meio de Decreto.

§ 1º No caso de haver alteração do número de matrículas a justificar alteração da classificação do Porte das Escolas da rede Pública Estadual, o Poder Executivo, mediante decreto, procederá à reclassificação, inclusive com a reclassificação dos cargos comissionados e símbolos que a mudança de porte exigir, respeitados os quantitativos estabelecidos nesta Lei.

Gerente de Recursos Humanos	CGI-1	1
Secretário da Gerência de Recursos Humanos	CSE-1	1
Subgerente de Controle de Pessoas e do Acompanhamento da Vida Funcional	CGI-2	1
Assistente da Subgerência de Controle de Pessoas e do Acompanhamento da Vida Funcional	CAT-2	2
Chefe do Núcleo de Acumulação de Cargos	CGI-3	1
Subgerente de Movimentação de Pessoas	CGI-2	1
Assistente da Subgerência de Movimentação de Pessoas	CAT-2	2
Subgerente de Provisão de Recrutamento e Avaliação de Profissionais	CGI-2	1
Assistente da Subgerência de Provisão de Recrutamento e Avaliação de Profissionais	CAT-2	1
Subgerente de Classificação da Saúde e Segurança do Trabalho	CGI-2	1
Assistente da Subgerência de Classificação da Saúde e Segurança do Trabalho	CAT-2	2
Subgerente de Desenvolvimento e Capacitação de Profissionais	CGI-2	1
Assistente da Subgerência de Desenvolvimento e Capacitação de Profissionais	CAT-2	1
Gerente de Tecnologia da Informação	CGI-1	1
Secretário da Gerência de Tecnologia da Informação	CSE-1	1
Subgerente de Infraestrutura e Atendimento à Rede	CGI-2	1
Assistente da Subgerência de Infraestrutura e Atendimento à Rede	CAT-2	1
Subgerente de Desenvolvimento	CGI-2	1

Assistente da Subgerência de Desenvolvimento	CAT-2	1
Subgerente de Articulação das Novas Tecnologias à Rede	CGI-2	1
Assistente da Subgerência de Articulação das Novas Tecnologias à Rede	CAT-2	1
Subgerente de Infraestrutura, Atendimento e Conectividade	CGI-2	1
Assistente da Subgerência de Infraestrutura, Atendimento e Conectividade	CAT-2	1
Gerente de Contratos e Convênios	CGI-1	1
Secretário da Gerência de Contratos e Convênios	CSE-1	1
Subgerente de Acompanhamento e Controle de Contratos	CGI-2	1
Assistente da Subgerência de Acompanhamento e Controle de Contratos	CAT-2	1
Subgerente de Acompanhamento e Controle de Convênios	CGI-2	1
Assistente da Subgerência de Acompanhamento e Controle de Convênios	CAT-2	1
Subgerente de Acompanhamento das Prestações de Contas dos Convênios	CGI-2	1
Assistente da Subgerência de Acompanhamento das Prestações de Contas dos Convênios	CAT-2	1
Chefe do Núcleo de Prestação de Contas Parcial dos Convênios	CGI-3	1
Assistente da Chefia do Núcleo de Prestação de Contas Parcial dos Convênios	CAT-2	1
Chefe do Núcleo de Prestação de Contas Final dos Convênios	CGI-3	1
Assistente da Chefia do Núcleo de Prestação de Contas Final dos Convênios	CAT-2	1
Gerente de Normatização, Gestão de Documentos e Modernização	CGI-1	1
Secretário da Gerência de Normatização, Gestão de Documentos e Modernização	CSE-1	1
Subgerente de Protocolo e Registro de Documentos	CGI-2	1
Assistente da Subgerência de Protocolo e Registro de Documentos	CAT-2	3
Subgerência de Gestão de Dados, Acompanhamento e Tratamento de Documentos Digitais	CGI-2	1
Assistente da Subgerência de Gestão de Dados, Acompanhamento e Tratamento de Documentos Digitais	CAT-2	1
Subgerência de Armazenamento, Conservação e Preservação de Documentos	CGI-2	1
Assistente da Subgerência de Armazenamento, Conservação e Preservação de Documentos	CAT-2	3
Subgerência de Modernização da Gestão Institucional, Transformação Digital e Programas Especiais	CGI-2	1
Assistente da Subgerência de Modernização da Gestão Institucional, Transformação Digital e Programas Especiais	CAT-2	1
Gerente de Licitações	CGI-1	1
Secretário da Gerência de Licitações	CSE-1	1
Subgerente de Planejamento de Aquisições	CGI-2	1
Assistente da Subgerência de Planejamento de Aquisições	CAT-2	1
Subgerente de Planejamento de Contratações das Aquisições	CGI-2	1
Assistente da Subgerência de Planejamento de Contratações das Aquisições	CAT-2	1
Subgerente de Padronização	CGI-2	1

Assistente da Subgerência de Padronização	CAT-2	2
Subgerente de Registro de Preços	CGI-2	1
Assistente da Subgerência de Registro de Preços	CAT-2	3
Gerente de Assistência Escolar Integrada	CGI-1	1
Secretário da Gerência de Assistência Escolar Integrada	CSE-1	1
Subgerente de Gestão da Alimentação Escolar	CGI-2	1
Assistente da Subgerência de Gestão da Alimentação Escolar	CAT-2	2
Chefe do Núcleo de Nutrição Escolar	CGI-3	1
Chefe do Núcleo de Prestação de Contas da Alimentação Escolar	CGI-3	1
Chefe do Núcleo de Aquisição de Alimentação Escolar	CGI-3	1
Gerente Executivo de Educação das Escolas Cidades Integradas	CGF-1	1
Secretário da Gerência Executiva de Educação das Escolas Cidades Integradas	CSE-1	1
Gerente Operacional de Gestão e Acompanhamento para Resultados Educacionais e Desenvolvimento Integral	CGF-2	1
Assistente da Gerência Operacional de Gestão e Acompanhamento para Resultados Educacionais e Desenvolvimento Integral	CAT-2	1
Gerente Operacional de Desenvolvimento Curricular e Formação	CGF-2	1
Assistente da Gerência Operacional de Desenvolvimento Curricular e Formação	CAT-2	1
Gerente Executivo de Educação das Escolas Cidades Técnicas	CGF-1	1
Secretário da Gerência Executiva de Educação das Escolas Cidades Técnicas	CSE-1	1
Gerente Operacional de Gestão e Acompanhamento para Resultados Educacionais, Desenvolvimento Integral e Ensino Técnico	CGF-2	1
Assistente da Gerência Operacional de Gestão e Acompanhamento para Resultados Educacionais, Desenvolvimento Integral e Ensino Técnico	CAT-2	1
Gerente Operacional de Desenvolvimento Curricular e Formação	CGF-2	1
Assistente da Gerência Operacional de Desenvolvimento Curricular e Formação	CAT-2	1
Gerente Executivo de Desenvolvimento Escolar, Acompanhamento e Apoio à Gestão para Resultados de Aprendizagem	CGF-1	1
Secretário da Gerência Executiva de Desenvolvimento Escolar, Acompanhamento e Apoio à Gestão para Resultados de Aprendizagem	CSE-1	1
Gerente Operacional de Desenvolvimento, Acompanhamento e Apoio à Gestão Escolar	CGF-2	1
Assistente da Gerência Operacional de Desenvolvimento, Acompanhamento e Apoio à Gestão Escolar	CAT-2	1
Gerente Operacional de Avaliação Educacional e Desenvolvimento Acadêmico	CGF-2	1
Assistente da Gerência Operacional de Avaliação Educacional e Desenvolvimento Acadêmico	CAT-2	1
Gerente Operacional de Estatística, Informação, Indicadores Educacionais, Estudos e Pesquisas	CGF-2	1
Assistente da Gerência Operacional de Estatística, Informação, Indicadores Educacionais, Estudos e Pesquisas	CAT-2	1

Gerente Executivo de Gestão Pedagógica e Desenvolvimento Curricular da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio	CGF-1	1
Secretário da Gerência Executiva de Gestão Pedagógica e Desenvolvimento Curricular da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio	CSE-1	1
Gerente Operacional de Acompanhamento e Desenvolvimento da Gestão Pedagógica	CGF-2	1
Assistente da Gerência Operacional de Acompanhamento e Desenvolvimento da Gestão Pedagógica	CAT-2	1
Gerente Operacional de Desenvolvimento Curricular da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Noturno	CGF-2	1
Assistente da Gerência Operacional de Desenvolvimento Curricular da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Noturno	CAT-2	1
Gerente Operacional de Desenvolvimento das Competências Socioeducacionais	CGF-2	1
Assistente da Gerência Operacional de Desenvolvimento das Competências Socioeducacionais	CAT-2	1
Gerente Executivo de Educação Especial, Diversidade, Inclusão, Direitos Humanos, Povos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais	CGF-1	1
Secretário da Gerência Executiva de Educação Especial, Diversidade, Inclusão, Direitos Humanos, Povos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais	CSE-1	1
Gerente Operacional de Educação Especial	CGF-2	1
Assistente da Gerência Operacional de Educação Especial	CAT-2	1
Gerente Operacional de Educação da Diversidade, Inclusão e Direitos Humanos	CGF-2	1
Assistente da Gerência Operacional de Educação da Diversidade, Inclusão e Direitos Humanos	CAT-2	1
Gerente Operacional de Educação Indígena, Quilombola, das Relações Étnico-Raciais e dos Povos e Comunidades Tradicionais	CGF-2	1
Assistente da Gerência Operacional de Educação Indígena, Quilombola, das Relações Étnico-Raciais e dos Povos e Comunidades Tradicionais	CAT-2	1
Gerente Operacional de Educação Ambiental, Educação do Campo e Educação Contextualizada	CGF-2	1
Assistente da Gerência Operacional de Educação Ambiental, Educação do Campo e Educação Contextualizada	CAT-2	1
Gerente Executivo de Educação de Jovens e Adultos e Educação para Pessoas Privadas de Liberdade	CGF-1	1
Secretário da Gerência Executiva de Educação de Jovens e Adultos e Educação para Pessoas Privadas de Liberdade	CSE-1	1
Gerente Operacional de Alfabetização de Jovens e Adultos	CGF-2	1
Assistente da Gerência Operacional de Alfabetização de Jovens e Adultos	CAT-2	1
Gerente Operacional de Educação de Jovens e Adultos em Articulação com o Mundo do Trabalho	CGF-2	1
Assistente da Gerência Operacional de Educação de Jovens e Adultos em Articulação com o Mundo do Trabalho	CAT-2	1
Gerente Operacional de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade	CGF-2	1
Assistente da Gerência Operacional de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade	CAT-2	1
Gerente Executivo de Acompanhamento aos Sistemas de Ensino da Educação Básica e aos Programas e Projetos Educacionais	CGF-1	1
Secretário da Gerência Executiva de Acompanhamento aos Sistemas de Ensino da Educação Básica e aos Programas e Projetos Educacionais	CSE-1	1

Gerente Operacional de Acompanhamento e Orientação à Escola	CGF-2	1
Assistente da Gerência Operacional de Acompanhamento e Orientação à Escola	CAT-2	1
Gerente Operacional de Registro e Vida Escolar	CGF-2	1
Assistente da Gerência Operacional de Registro e Vida Escolar	CAT-2	1
Chefe do Núcleo de Acervo Documental da Vida Escolar de Unidades de Ensino Esótlitas	CGF-3	1
Gerente Operacional de Gestão de Programas e Projetos Educacionais	CGF-2	1
Gerência Operacional de Apoio Administrativo	CGF-2	1
Gerente Executivo de Desenvolvimento e Protagonismo Estudantil	CGF-1	1
Secretário da Gerência Executiva de Desenvolvimento e Protagonismo Estudantil	CSE-1	1
Gerente Operacional de Projetos Educacionais para a Promoção, Articulação e Mobilização Estudantil	CGF-2	1
Assistente da Gerência Operacional de Projetos Educacionais para a Promoção, Articulação e Mobilização Estudantil	CAT-2	1
Gerente Operacional de Educação Científica, Projetos Culturais, Esportivos e Olímpicos Estudantis	CGF-2	1
Assistente da Gerência Operacional de Educação Científica, Projetos Culturais, Esportivos e Olímpicos Estudantis	CAT-2	1
Gerente Executivo de Formação e Desenvolvimento dos Profissionais da Educação	CGF-1	1
Secretário da Gerência Executiva de Formação e Desenvolvimento dos Profissionais da Educação	CSE-1	1
Gerente Operacional de Formação e Desenvolvimento dos Profissionais	CGF-2	1
Chefe do Centro de Formação e Treinamento de Professores de João Pessoa/PB	CGF-2	1
Chefe do Núcleo de Treinamento de Campina Grande/PB	CGF-2	1
Chefe do Centro de Formação e Treinamento de Professores de Alagoa Grande/PB	CGF-2	1
Chefe do Centro de Formação e Treinamento de Professores de Sousa/PB	CGF-2	1
Gerente Operacional de Educação a Distância e Inovação Educacional	CGF-2	1
Assistente da Gerência Operacional de Educação a Distância e Inovação Educacional	CAT-2	1
Chefe do Centro Estadual de Línguas	CGF-2	1
Chefe do Centro Estadual de Arte de Ensino Fundamental e Médio	CGF-2	1
Chefe da Biblioteca Pública	CGF-2	1
Gerente Executivo de Cooperação com os Municípios para Desenvolvimento da Aprendizagem	CGF-1	1
Secretário da Gerência Executiva de Cooperação com os Municípios para Desenvolvimento da Aprendizagem	CSE-1	1
Gerente Operacional de Apoio e Desenvolvimento da Educação Infantil	CGF-2	1
Assistente da Gerência Operacional de Apoio e Desenvolvimento da Educação Infantil	CAT-2	1
Gerente Operacional de Fortalecimento da Alfabetização e Ensino Fundamental	CGF-2	1
Assistente da Gerência Operacional de Fortalecimento da Alfabetização e Ensino Fundamental	CAT-2	1
Gerente Operacional de Fortalecimento da Gestão Municipal e Planejamento de Rede	CGF-2	1
Assistente da Gerência Operacional de Fortalecimento da Gestão Municipal e Planejamento de Rede	CAT-2	1
Gerente Operacional de Cooperação Financeira de Programas e Projetos	CGF-2	1
Assistente da Gerência Operacional de Cooperação Financeira de Programas e Projetos	CAT-2	1
Gerente Operacional de Avaliação Educacional e Desempenho Acadêmico	CGF-2	1
Assistente da Gerência Operacional de Avaliação Educacional e Desempenho Acadêmico	CAT-2	1
Gerente Executivo da Gestão do Transporte Escolar	CGF-1	1
Secretário da Gerência Executiva da Gestão do Transporte Escolar	CSE-1	1
Gerente Operacional da Gestão do Transporte Escolar	CGF-2	2
Assistente da Gerência Operacional da Gestão do Transporte Escolar	CAT-2	1
Chefe do Núcleo de Acompanhamento de Convênios do Transporte Escolar	CGF-3	1
Assistente do Núcleo de Acompanhamento de Convênios do Transporte Escolar	CAT-3	2
Chefe do Núcleo de Prestação de Contas de Convênios do Transporte Escolar	CGF-3	1
Assistente do Chefe do Núcleo de Prestação de Contas de Convênios do Transporte Escolar	CAT-3	2
Presidente do Conselho Estadual de Educação	CAD-5	1
Secretário Executivo do Conselho Estadual de Educação	CAD-6	1
Assessor Técnico do Conselho Estadual de Educação	CAD-7	1
Assessor Técnico do Conselho Estadual de Educação	CAD-7	1
Assessor Técnico do Conselho Estadual de Educação	CAD-7	1
Assessor Técnico do Conselho Estadual de Educação	CAD-7	1

Gerente da 1ª Gerência Regional de Educação	CGF-2	1
Chefe do Núcleo de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem	CGF-3	1
Assistente do Núcleo de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem	CAT-3	6
Chefe do Núcleo de Cooperação com os Municípios	CGF-3	1
Chefe do Núcleo Administrativo-Financeiro, Suprimentos e Logística	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Desenvolvimento e Protagonismo Estudantil	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Infraestrutura e Suporte de Tecnologia da Informação	CGF-3	1
Gerente da 2ª Gerência Regional de Educação	CGF-2	1
Chefe do Núcleo de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem	CGF-3	1
Assistente do Núcleo de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem	CAT-3	3
Chefe do Núcleo de Cooperação com os Municípios	CGF-3	1
Chefe do Núcleo Administrativo-Financeiro, Suprimentos e Logística	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Desenvolvimento e Protagonismo Estudantil	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Infraestrutura e Suporte de Tecnologia da Informação	CGF-3	1
Gerente da 3ª Gerência Regional de Educação	CGF-2	1
Chefe do Núcleo de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem	CGF-3	1
Assistente do Núcleo de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem	CAT-3	6
Chefe do Núcleo de Cooperação com os Municípios	CGF-3	1
Chefe do Núcleo Administrativo-Financeiro, Suprimentos e Logística	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Desenvolvimento e Protagonismo Estudantil	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Infraestrutura e Suporte de Tecnologia da Informação	CGF-3	1
Gerente da 4ª Gerência Regional de Educação	CGF-2	1
Chefe do Núcleo de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem	CGF-3	1
Assistente do Núcleo de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem	CAT-3	2
Chefe do Núcleo de Cooperação com os Municípios	CGF-3	1
Chefe do Núcleo Administrativo-Financeiro, Suprimentos e Logística	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Desenvolvimento e Protagonismo Estudantil	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Infraestrutura e Suporte de Tecnologia da Informação	CGF-3	1
Gerente da 5ª Gerência Regional de Educação	CGF-2	1
Chefe do Núcleo de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem	CGF-3	1
Assistente do Núcleo de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem	CAT-3	2
Chefe do Núcleo de Cooperação com os Municípios	CGF-3	1
Chefe do Núcleo Administrativo-Financeiro, Suprimentos e Logística	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Desenvolvimento e Protagonismo Estudantil	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Infraestrutura e Suporte de Tecnologia da Informação	CGF-3	1
Gerente da 6ª Gerência Regional de Educação	CGF-2	1
Chefe do Núcleo de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem	CGF-3	1
Assistente do Núcleo de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem	CAT-3	2
Chefe do Núcleo de Cooperação com os Municípios	CGF-3	1
Chefe do Núcleo Administrativo-Financeiro, Suprimentos e Logística	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Desenvolvimento e Protagonismo Estudantil	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Infraestrutura e Suporte de Tecnologia da Informação	CGF-3	1
Gerente da 7ª Gerência Regional de Educação	CGF-2	1
Chefe do Núcleo de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem	CGF-3	1
Assistente do Núcleo de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem	CAT-3	2
Chefe do Núcleo de Cooperação com os Municípios	CGF-3	1
Chefe do Núcleo Administrativo-Financeiro, Suprimentos e Logística	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Desenvolvimento e Protagonismo Estudantil	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Infraestrutura e Suporte de Tecnologia da Informação	CGF-3	1
Gerente da 8ª Gerência Regional de Educação	CGF-2	1
Chefe do Núcleo de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem	CGF-3	1
Assistente do Núcleo de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem	CAT-3	1
Chefe do Núcleo de Cooperação com os Municípios	CGF-3	1
Chefe do Núcleo Administrativo-Financeiro, Suprimentos e Logística	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Desenvolvimento e Protagonismo Estudantil	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Infraestrutura e Suporte de Tecnologia da Informação	CGF-3	1
Gerente da 9ª Gerência Regional de Educação	CGF-2	1
Chefe do Núcleo de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem	CGF-3	1
Assistente do Núcleo de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem	CAT-3	2
Chefe do Núcleo de Cooperação com os Municípios	CGF-3	1
Chefe do Núcleo Administrativo-Financeiro, Suprimentos e Logística	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Desenvolvimento e Protagonismo Estudantil	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Infraestrutura e Suporte de Tecnologia da Informação	CGF-3	1
Gerente da 10ª Gerência Regional de Educação	CGF-2	1
Chefe do Núcleo de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem	CGF-3	1
Assistente do Núcleo de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem	CAT-3	1
Chefe do Núcleo de Cooperação com os Municípios	CGF-3	1
Chefe do Núcleo Administrativo-Financeiro, Suprimentos e Logística	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Desenvolvimento e Protagonismo Estudantil	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Infraestrutura e Suporte de Tecnologia da Informação	CGF-3	1
Gerente da 11ª Gerência Regional de Educação	CGF-2	1
Chefe do Núcleo de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem	CGF-3	1
Assistente do Núcleo de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem	CAT-3	1
Chefe do Núcleo de Cooperação com os Municípios	CGF-3	1
Chefe do Núcleo Administrativo-Financeiro, Suprimentos e Logística	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Desenvolvimento e Protagonismo Estudantil	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Infraestrutura e Suporte de Tecnologia da Informação	CGF-3	1
Gerente da 12ª Gerência Regional de Educação	CGF-2	1
Chefe do Núcleo de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem	CGF-3	1
Assistente do Núcleo de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem	CAT-3	1
Chefe do Núcleo de Cooperação com os Municípios	CGF-3	1
Chefe do Núcleo Administrativo-Financeiro, Suprimentos e Logística	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Desenvolvimento e Protagonismo Estudantil	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Infraestrutura e Suporte de Tecnologia da Informação	CGF-3	1
Gerente da 13ª Gerência Regional de Educação	CGF-2	1
Chefe do Núcleo de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem	CGF-3	1
Assistente do Núcleo de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem	CAT-3	1
Chefe do Núcleo de Cooperação com os Municípios	CGF-3	1
Chefe do Núcleo Administrativo-Financeiro, Suprimentos e Logística	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Desenvolvimento e Protagonismo Estudantil	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Infraestrutura e Suporte de Tecnologia da Informação	CGF-3	1
Gerente da 14ª Gerência Regional de Educação	CGF-2	1
Chefe do Núcleo de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem	CGF-3	1
Assistente do Núcleo de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem	CAT-3	1
Chefe do Núcleo de Cooperação com os Municípios	CGF-3	1
Chefe do Núcleo Administrativo-Financeiro, Suprimentos e Logística	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Desenvolvimento e Protagonismo Estudantil	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Infraestrutura e Suporte de Tecnologia da Informação	CGF-3	1
Gerente da 15ª Gerência Regional de Educação	CGF-2	1
Chefe do Núcleo de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem	CGF-3	1
Assistente do Núcleo de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem	CAT-3	1
Chefe do Núcleo de Cooperação com os Municípios	CGF-3	1

Chefe do Núcleo Administrativo-Financeiro, Suprimentos e Logística	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Desenvolvimento e Protagonismo Estudantil	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Infraestrutura e Suporte de Tecnologia da Informação	CGF-3	1
Gerente da 16ª Gerência Regional de Educação	CGF-2	1
Chefe do Núcleo de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem	CGF-3	1
Assistente do Núcleo de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem	CAT-3	1
Chefe do Núcleo de Cooperação com os Municípios	CGF-3	1
Chefe do Núcleo Administrativo-Financeiro, Suprimentos e Logística	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Desenvolvimento e Protagonismo Estudantil	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Infraestrutura e Suporte de Tecnologia da Informação	CGF-3	1
TOTAL		419

ANEXO III: Definição de siglas que correspondem à nomenclatura dos setores da estrutura organizacional da SEE.

UNIDADE DE TRABALHO DA ESTRUTURA COM BASE NA PROPOSTA	SIGLAS
Secretaria de Estado da Educação	SEE
Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica	SEGEPE
Secretaria Executiva de Administração de Suprimentos e Logística	SEASL
Secretaria Executiva de Cooperação com os Municípios	SECOM
Chefia de Gabinete	CU
Assessoria de Comunicação	ASCOM
Assessoria Especial de Gabinete	ANESG
Assessoria Jurídica	ASJUR
Assessoria Técnico-Normativa	ASTEC
Assessoria de Governança e Gestão de Risco	ASGOV
Assessoria de Controle Interno	ASCIN
Assessoria de Logística e Eventos	ASLOG
Ouvvidoria	OUIDV
Gerência de Obras e Manutenção	GEMOB
Subgerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras	SGMOB
Subgerência de Elaboração e Avaliação de Projetos Arquitetônicos	SGPRO
Subgerência de Cadastro de Patrimônio Imóvel para Recuperação ou Reforma	SGREF
Subgerência de Planejamento, Orçamento e Finanças	GEPGF
Subgerência de Planejamento e Orçamento	SGPAN
Núcleo de Acompanhamento, Controle e Execução Financeira de Programas Educacionais	NUAPC
Subgerência de Finanças	SGFIN
Subgerência de Contabilidade	SGCON
Gerência de Administração	GEADM
Subgerência de Apoio Administrativo e Suprimento	SGAAS
Núcleo de Gestão e Acompanhamento dos Contratos de Terceirização	NUGAC
Subgerência de Controle e Registro de Patrimônio	SGREG
Subgerência de Produção Gráfica	SGRAF
Subgerência de Serviços Gerais	SGSER
Subgerência de Transportes	SGTRA
Gerência de Gestão de Pessoas	GGEPS
Subgerência de Controle de Pessoas e do Acompanhamento da Vida Funcional	SGCPA
Núcleo de Acumulação de Cargos	NUACC
Subgerência de Movimentação de Pessoas	SGMOP
Subgerência de Provisão de Recrutamento e Avaliação de Profissionais	SGPRA
Subgerência de Classificação da Saúde e Segurança do Trabalho	SGCST
Subgerência de Desenvolvimento e Capacitação de Profissionais	SGDCP
Gerência de Tecnologia da Informação	GTECI
Subgerência de Infraestrutura e Atendimento à Rede	SGIAR
Subgerência de Desenvolvimento	SGDES
Subgerência de Articulação das Novas Tecnologias à Rede	SGANT
Gerência de Contratos e Convênios	GCNTC
Subgerência de Acompanhamento e Controle de Contratos	SGCON
Subgerência de Acompanhamento e Controle de Convênios	SGACV
Subgerência de Acompanhamento das Prestações de Contas dos Convênios	SGPCC
Núcleo de Prestação de Contas Parcial dos Convênios	NUPCP
Núcleo de Prestação de Contas Final dos Convênios	NUPCF
Gerência de Normalização, Gestão de Documentos e Modernização	GMOD
Subgerência de Protocolo e Registro de Documentos	SGPRD
Subgerência de Gestão de Dados, Acompanhamento e Tratamento de Documentos Digitais	SGGDT
Subgerência de Armazenamento, Conservação e Preservação de Documentos	SGACP
Subgerência de Modernização da Gestão Institucional, Transformação Digital e Programas Especiais	SGMOD
Gerência de Licitações	GELIC
Subgerência de Planejamento de Aquisições	SGPLQ
Subgerência de Planejamento de Contratações das Aquisições	SGPCA
Subgerência de Padronização	SGPAD
Subgerência de Registro de Preços	SGRPR
Gerência de Assistência Escolar Integrada	GEAEI
Subgerência da Gestão da Alimentação Escolar	SGGAE
Núcleo de Nutrição Escolar	NUUNE
Núcleo da Prestação de Contas da Alimentação Escolar	NPCAE
Núcleo de Aquisição de Alimentação Escolar	NUAAE
Gerência Executiva de Educação das Escolas Cidades Integradas	GEECI
Gerência Operacional de Gestão e Acompanhamento para Resultados Educacionais e Desenvolvimento Integral	GOGAR
Gerência Operacional de Desenvolvimento Curricular e Formação	GODCF
Gerência Executiva de Educação das Escolas Cidades Técnicas	GEECT
Gerência Operacional de Gestão e Acompanhamento para Resultados Educacionais, Desenvolvimento Integral e Ensino Técnico	GOGRE
Gerência Operacional de Desenvolvimento do Currículo e Formação	GODEF
Gerência Executiva de Desenvolvimento Escolar, Acompanhamento e Apoio à Gestão para Resultados de Aprendizagem	GEDRA
Gerência Operacional de Desenvolvimento, Acompanhamento e Apoio à Gestão Escolar	GOAAG
Gerência Operacional de Avaliação Educacional e Desenvolvimento Acadêmico	GOAED
Gerência Operacional de Estatística, Informação, Indicadores Educacionais, Estudos e Pesquisas	GOEIP
Gerência Executiva de Gestão Pedagógica e Desenvolvimento Curricular da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio	GEGEP
Gerência Operacional de Acompanhamento e Desenvolvimento da Gestão Pedagógica	GOADP
Gerência Operacional de Desenvolvimento Curricular da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Noturno	GODCE
Gerência Operacional de Desenvolvimento das Competências Socioemocionais	GODCS
Gerência Executiva de Educação Especial, Diversidade, Inclusão, Direitos Humanos, Povos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais	GEEDI
Gerência Operacional de Educação Especial	GODEE
Gerência Operacional de Educação da Diversidade, Inclusão e Direitos Humanos	GODEH
Gerência Operacional de Educação Indígena, Quilombola, das Relações Étnico-Raciais e dos Povos e Comunidades Tradicionais	GOECT
Gerência Operacional de Educação Ambiental, Educação do Campo e Educação Contextualizada	GOEAC
Gerência Executiva de Educação de Jovens e Adultos e Educação para Pessoas Privadas de Liberdade	GEEJA
Gerência Operacional de Alfabetização de Jovens e Adultos	GOAJA

Gerência Operacional de Educação de Jovens e Adultos em Articulação com o Mundo do Trabalho	GOEMT
Gerência Operacional de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade	GOEPL
Gerência Executiva de Acompanhamento aos Sistemas de Ensino da Educação Básica e aos Programas e Projetos Educacionais	GEPPE
Gerência Operacional de Acompanhamento e Orientação à Escola	GOAOE
Gerência Operacional de Registro e Vida Escolar	GORVE
Núcleo de Acervo Documental da Vida Escolar de Unidades de Ensino Extintas	NUACE
Gerência Operacional de Gestão de Programas e Projetos Educacionais	GOPPE
Gerência Operacional de Apoio Administrativo	GOAAD
Gerência Executiva de Desenvolvimento e Protagonismo Estudantil	GEDPE
Gerência Operacional de Projetos Educacionais para a Promoção, Articulação e Mobilização Estudantil	GOPAE
Gerência Operacional de Educação Científica, Projetos Culturais, Esportivos e Olimpíadas Estudantis	GOECE
Gerência Executiva de Formação e Desenvolvimento dos Profissionais da Educação	GEFDP
Gerência Operacional de Formação e Desenvolvimento dos Profissionais	GOFOR
Centro de Formação e Treinamento de Professores de João Pessoa/PB	CFOJP
Núcleo de Treinamento de Campina Grande/PB	NUTCG
Centro de Formação e Treinamento de Professores de Alagoa Grande/PB	CFTAL
Centro de Formação e Treinamento de Professores de Sousa/PB	CFTSO
Gerência Operacional de Educação a Distância e Inovação Educacional	GOEIE
Centro Estadual de Línguas	CELIN
Centro Estadual de Arte de Ensino Fundamental e Médio	CEART
Biblioteca Pública	BIBLI
Gerência Executiva de Cooperação com os Municípios para Desenvolvimento da Aprendizagem	GECDM
Gerência Operacional de Apoio e Desenvolvimento da Educação Infantil	GOADE
Gerência Operacional de Fortalecimento da Alfabetização e Ensino Fundamental	GOFAF
Gerência Operacional de Fortalecimento da Gestão Municipal e Planejamento de Rede	GOFMP
Gerência Operacional de Cooperação Financeira de Programas e Projetos	GOCFI
Gerência Operacional de Avaliação Educacional e Desempenho Acadêmico	GOADA
Gerência Executiva da Gestão do Transporte Escolar	GEGTE
Gerência Operacional da Gestão do Transporte Escolar	GOTRA
Núcleo de Acompanhamento de Convênios do Transporte Escolar	NUACT
Núcleo de Prestação de Contas de Convênios do Transporte Escolar	NUUCT

Conselho Estadual de Educação	CEE
Primeira Gerência Regional de Educação	1º GRE
Núcleo de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem	NUDEA
Núcleo de Cooperação com os Municípios	NUCOM
Núcleo Administrativo-Financeiro, Suprimentos e Logística	NUAFS
Núcleo de Desenvolvimento e Protagonismo Estudantil	NUDPE
Núcleo de Infraestrutura e Suporte de Tecnologia da Informação	NUTCI
Segunda Gerência Regional de Educação	2º GRE
Núcleo de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem	NUDEA
Núcleo de Cooperação com os Municípios	NUCOM
Núcleo Administrativo-Financeiro, Suprimentos e Logística	NUAFS
Núcleo de Desenvolvimento e Protagonismo Estudantil	NUDPE
Núcleo de Infraestrutura e Suporte de Tecnologia da Informação	NUTCI
Terceira Gerência Regional de Educação	3º GRE
Núcleo de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem	NUDEA
Núcleo de Cooperação com os Municípios	NUCOM
Núcleo Administrativo-Financeiro, Suprimentos e Logística	NUAFS
Núcleo de Desenvolvimento e Protagonismo Estudantil	NUDPE
Núcleo de Infraestrutura e Suporte de Tecnologia da Informação	NUTCI
Quarta Gerência Regional de Educação	4º GRE
Núcleo de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem	NUDEA
Núcleo de Cooperação com os Municípios	NUCOM
Núcleo Administrativo-Financeiro, Suprimentos e Logística	NUAFS
Núcleo de Desenvolvimento e Protagonismo Estudantil	NUDPE
Núcleo de Infraestrutura e Suporte de Tecnologia da Informação	NUTCI
Quinta Gerência Regional de Educação	5º GRE
Núcleo de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem	NUDEA
Núcleo de Cooperação com os Municípios	NUCOM
Núcleo Administrativo-Financeiro, Suprimentos e Logística	NUAFS
Núcleo de Desenvolvimento e Protagonismo Estudantil	NUDPE
Núcleo de Infraestrutura e Suporte de Tecnologia da Informação	NUTCI
Sexta Gerência Regional de Educação	6º GRE
Núcleo de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem	NUDEA
Núcleo de Cooperação com os Municípios	NUCOM
Núcleo Administrativo-Financeiro, Suprimentos e Logística	NUAFS
Núcleo de Desenvolvimento e Protagonismo Estudantil	NUDPE
Núcleo de Infraestrutura e Suporte de Tecnologia da Informação	NUTCI
Sétima Gerência Regional de Educação	7º GRE
Núcleo de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem	NUDEA
Núcleo de Cooperação com os Municípios	NUCOM

Núcleo Administrativo-Financeiro, Suprimentos e Logística	NUAFS
Núcleo de Desenvolvimento e Protagonismo Estudantil	NUDPE
Núcleo de Infraestrutura e Suporte de Tecnologia da Informação	NUTCI
Oitava Gerência Regional de Educação	8º GRE
Núcleo de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem	NUDEA
Núcleo de Cooperação com os Municípios	NUCOM
Núcleo Administrativo-Financeiro, Suprimentos e Logística	NUAFS
Núcleo de Desenvolvimento e Protagonismo Estudantil	NUDPE
Núcleo de Infraestrutura e Suporte de Tecnologia da Informação	NUTCI
Nona Gerência Regional de Educação	9º GRE
Núcleo de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem	NUDEA
Núcleo de Cooperação com os Municípios	NUCOM
Núcleo Administrativo-Financeiro, Suprimentos e Logística	NUAFS
Núcleo de Desenvolvimento e Protagonismo Estudantil	NUDPE
Núcleo de Infraestrutura e Suporte de Tecnologia da Informação	NUTCI
Décima Gerência Regional de Educação	10º GRE
Núcleo de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem	NUDEA
Núcleo de Cooperação com os Municípios	NUCOM
Núcleo Administrativo-Financeiro, Suprimentos e Logística	NUAFS
Núcleo de Desenvolvimento e Protagonismo Estudantil	NUDPE
Núcleo de Infraestrutura e Suporte de Tecnologia da Informação	NUTCI
Décima Primeira Gerência Regional de Educação	11º GRE
Núcleo de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem	NUDEA
Núcleo de Cooperação com os Municípios	NUCOM
Núcleo Administrativo-Financeiro, Suprimentos e Logística	NUAFS
Núcleo de Desenvolvimento e Protagonismo Estudantil	NUDPE
Núcleo de Infraestrutura e Suporte de Tecnologia da Informação	NUTCI
Décima Segunda Gerência Regional de Educação	12º GRE
Núcleo de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem	NUDEA

Núcleo de Cooperação com os Municípios	NUCOM
Núcleo Administrativo-Financeiro, Suprimentos e Logística	NUAFS
Núcleo de Desenvolvimento e Protagonismo Estudantil	NUDPE
Núcleo de Infraestrutura e Suporte de Tecnologia da Informação	NUTCI
Décima Terceira Gerência Regional de Educação	13º GRE
Núcleo de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem	NUDEA
Núcleo de Cooperação com os Municípios	NUCOM
Núcleo Administrativo-Financeiro, Suprimentos e Logística	NUAFS
Núcleo de Desenvolvimento e Protagonismo Estudantil	NUDPE
Núcleo de Infraestrutura e Suporte de Tecnologia da Informação	NUTCI

Décima Quarta Gerência Regional de Educação	14º GRE
Núcleo de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem	NUDEA
Núcleo de Cooperação com os Municípios	NUCOM
Núcleo Administrativo-Financeiro, Suprimentos e Logística	NUAFS
Núcleo de Desenvolvimento e Protagonismo Estudantil	NUDPE
Núcleo de Infraestrutura e Suporte de Tecnologia da Informação	NUTCI
Décima Quinta Gerência Regional de Educação	15º GRE
Núcleo de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem	NUDEA
Núcleo de Cooperação com os Municípios	NUCOM
Núcleo Administrativo-Financeiro, Suprimentos e Logística	NUAFS
Núcleo de Desenvolvimento e Protagonismo Estudantil	NUDPE
Núcleo de Infraestrutura e Suporte de Tecnologia da Informação	NUTCI
Décima Sexta Gerência Regional de Educação	16º GRE
Núcleo de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem	NUDEA
Núcleo de Cooperação com os Municípios	NUCOM
Núcleo Administrativo-Financeiro, Suprimentos e Logística	NUAFS
Núcleo de Desenvolvimento e Protagonismo Estudantil	NUDPE
Núcleo de Infraestrutura e Suporte de Tecnologia da Informação	NUTCI

ANEXO IV: Siglas que compõem a nomenclatura dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual.

Sigla	Denominação
EEEE	Escolas Estaduais de Educação Infantil
EEEIF	Escolas Estaduais de Educação Infantil e Fundamental
EEEF	Escolas Estaduais de Ensino Fundamental
EEIEEF	Escolas Estaduais Indígenas de Educação Infantil e Ensino Fundamental
EEEFM	Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio
EEIEFM	Escolas Estaduais Indígenas de Ensino Fundamental e Médio
EEEM	Escolas Estaduais de Ensino Médio
ECI	Escolas Cidades Integradas
ECTT	Escolas Cidades Integradas Técnicas
ECIS	Escolas Cidades Integradas Socioeducativas
CRIA	Centro de Referência em Inovação da Aprendizagem

ANEXO V: Mapa da composição das Gerências Regionais da Educação.

GRE	MUNICÍPIO
1º GRE	JOAO PESSOA
2º GRE	LAGOA DE DENTRO
2º GRE	GUARABIRA
2º GRE	ALAGOINHA
2º GRE	ARACAGI
2º GRE	ARARUNA
2º GRE	BANANEIRAS
2º GRE	BELEM
2º GRE	MULUNGU
2º GRE	PIRIPITUBA
2º GRE	SOLANEA
2º GRE	CACIMBA DE DENTRO
2º GRE	CASSERENGUE
2º GRE	CUITEGI
2º GRE	DONA INES
2º GRE	PILOES
2º GRE	PILOEZINHOS
2º GRE	SERRARIA
2º GRE	SERTAOZINHO
2º GRE	TACIMA
2º GRE	BORBOREMA
2º GRE	CAICARA
2º GRE	DUAS ESTRADAS
2º GRE	LOGRADOURO
2º GRE	RIACHAO
2º GRE	SERRA DA RAIZ
2º GRE	ARARA
2º GRE	AREIA
3º GRE	ALAGOA GRANDE
3º GRE	CAMPINA GRANDE
3º GRE	ESPERANCA
3º GRE	ALAGOA NOVA
3º GRE	LAGOA SECA
3º GRE	POCINHOS
3º GRE	SERRA REDONDA
3º GRE	PUXINANA
3º GRE	REMIGIO
3º GRE	AREIAL
3º GRE	MASSARANDUBA
3º GRE	SÃO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA
3º GRE	MATINHAS
3º GRE	ALGODAO DE JANDAIRA
3º GRE	MONTADAS
3º GRE	SOLEDADE
3º GRE	BOA VISTA
3º GRE	OLIVEDOS
4º GRE	CUITE
4º GRE	BARAUNA
4º GRE	PIEDRA LAVRADA
4º GRE	BARRA DE SANTA ROSA
4º GRE	CUBATI
4º GRE	CUITE

4º GRE	DAMIAO
4º GRE	NOVA FLORESTA
4º GRE	PICUI
4º GRE	SÃO VICENTE DO SERIDO
4º GRE	FRIE MARTINHO
4º GRE	NOVA PALMEIRA
4º GRE	SOSSEGO
5º GRE	SUME
5º GRE	MONTEIRO
5º GRE	CARAUBAS
5º GRE	SÃO JOÃO DO TIGRE
5º GRE	SÃO JOSE DOS CORDEIROS
5º GRE	CAMALAU
5º GRE	CONGO
5º GRE	GURJAO
5º GRE	PRATA
5º GRE	SÃO JOÃO DO CARIRI
5º GRE	SERRA BRANCA
5º GRE	AMPARO
5º GRE	COXIXOLA
5º GRE	OURO VELHO
5º GRE	PARARI
5º GRE	SÃO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO
5º GRE	ZABELE
5º GRE	SANTO ANDRE
5º GRE	LIVRAMENTO
6º GRE	DESTERRO
6º GRE	PATOS
6º GRE	TEIXEIRA

6º GRE	MATUREIA
6º GRE	CACIMBAS
6º GRE	CATINGUEIRA
6º GRE	JUNCO DO SERIDO
6º GRE	SANTA LUZIA
6º GRE	SÃO MAMEDE
6º GRE	ÁREA DE BARAUNAS
6º GRE	CACIMBA DE AREIA
6º GRE	MAE FAGUA
6º GRE	PASSAGEM
6º GRE	QUIXABA
6º GRE	SALGADINHO
6º GRE	SANTA TERESINHA
6º GRE	SÃO JOSE DO BONFIM
6º GRE	VARZEA
6º GRE	EMAS
6º GRE	MALTA
6º GRE	SÃO JOSE DE ESPINHARAS
6º GRE	SÃO JOSE DO SABUGI
6º GRE	TAPEROA
6º GRE	JUAZEIRINHO
6º GRE	ASSUNCAO
6º GRE	TENORIO
7º GRE	CONCEIÇÃO
7º GRE	AGUIAR
7º GRE	BOA VENTURA
7º GRE	IGARACY
7º GRE	ITAPORANGA
7º GRE	SÃO JOSE DE CAIANA
7º GRE	COREMAS
7º GRE	NOVA OLINDA
7º GRE	OLHO D'ÁGUA
7º GRE	PIANCO
7º GRE	SANTANA DE MANGUEIRA
7º GRE	CONCEICAO
7º GRE	CURRAL VELHO
7º GRE	IBIARA
7º GRE	PEDRA BRANCA
7º GRE	SANTA INES
7º GRE	SANTANA DOS GARROTOS
7º GRE	SERRA GRANDE
7º GRE	DIAMANTE

8º GRE	BREJO DOS SANTOS
8º GRE	JERICO
8º GRE	BREJO DO CRUZ
8º GRE	CATOLE DO ROCHA
8º GRE	RIACHO DOS CAVALOS
8º GRE	BELEM DO BREJO DO CRUZ
8º GRE	MATO GROSSO
8º GRE	SÃO JOSE DO BREJO DO CRUZ
8º GRE	BOM SUCESSO
8º GRE	LAGOA
9º GRE	CAJAZEIRAS
9º GRE	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
9º GRE	CACHOEIRA DOS INDIOS
9º GRE	MONTE HOREBE
9º GRE	BONITO DE SANTA FE
9º GRE	POCO DE JOSE DE MOURA
9º GRE	UIRALUNA
9º GRE	SANTA HELENA
9º GRE	SÃO JOSE DE PIRANHAS
9º GRE	TRILUNFO
9º GRE	BERNARDINO BATISTA
9º GRE	BOM JESUS
9º GRE	CARRAPATEIRA
9º GRE	JOCA CLAUDINO
9º GRE	POCO DANTAS
10º GRE	SOUSA
10º GRE	SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA
10º GRE	NAZAREZINHO
10º GRE	SANTA CRUZ
10º GRE	LASTRO
10º GRE	SÃO FRANCISCO
10º GRE	VIEIROPOLIS
10º GRE	MARIZOPOLIS
11º GRE	ÁGUA BRANCA

11º GRE	PRINCESA ISABEL
11º GRE	MANAIRA
11º GRE	TAVARES
11º GRE	IMACULADA
11º GRE	JURU
11º GRE	SÃO JOSE DE PRINCESA
12º GRE	ITABAIANA
12º GRE	GURINHÉM

12º GRE	INGÁ
12º GRE	MOGEIRO
12º GRE	JURUPIRANGA
12º GRE	PEDRAS DE FOGO
12º GRE	CALDAS BRANDÃO
12º GRE	JUÁREZ TAVORA
12º GRE	RIACHÃO DO BACAMARTE
12º GRE	SÃO JOSE DOS RAMOS
12º GRE	SÃO MIGUEL DE TAIPU
12º GRE	PILAR
12º GRE	SALGADO DE SÃO FELIX
12º GRE	INGÁ
12º GRE	ITATUBA
13º GRE	SÃO BENTO
13º GRE	APARECIDA
13º GRE	POMBAL
13º GRE	CONDADO
13º GRE	PAULISTA
13º GRE	CAJAZEIRINHAS
13º GRE	SÃO BENTINHO
13º GRE	VISTA SERRANA
13º GRE	SÃO DOMINGOS
14º GRE	RIO TINTO
14º GRE	MAMANGUAPE
14º GRE	BAIA DA TRAIÇÃO
14º GRE	MARCACAO
14º GRE	MARCAÇÃO
14º GRE	ITAPOROROCA
14º GRE	CAPIM
14º GRE	CUITE DE MAMANGUAPE
14º GRE	MATARACA
14º GRE	PEDRO REGIS
14º GRE	BAIA DA TRAIÇAO
14º GRE	CURRAL DE CIMA
14º GRE	JACARAU
15º GRE	QUEIMADAS
15º GRE	AROEIRAS
15º GRE	BOQUEIRAO
15º GRE	BARRA DE SANTANA
15º GRE	CATURITE
15º GRE	FAGUNDES
15º GRE	GADO BRAVO

15º GRE	SANTA CECILIA
15º GRE	NATUBA
15º GRE	UMBUZEIRO
15º GRE	BARRA DE SÃO MIGUEL
15º GRE	RIACHO DE SANTO ANTONIO
15º GRE	ALCANTIL
15º GRE	CABACEIRAS
15º GRE	SÃO DOMINGOS DO CARIRI
16º GRE	ALHANDRA
16º GRE	BAYEUX
16º GRE	CONDE
16º GRE	SAPE
16º GRE	LUCENA
16º GRE	SANTA RITA
16º GRE	CAAPORA
16º GRE	MARI
16º GRE	CABEDELO
16º GRE	SOBRADO
16º GRE	CRUZ DO ESPIRITO SANTO
16º GRE	PITIMBU
16º GRE	RIACHO DO POÇO

SECRETARIA LEGISLATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 89 /2023

Denomina a Secretaria Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba de **GUILHERME BENÍCIO DE CASTRO NETO**.

A Assembleia Legislativa resolve:

Art. 1º Fica denominada a Secretaria Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba de **GUILHERME BENÍCIO DE CASTRO NETO**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A morte prematura de Guilherme Benício de Castro Neto, um jovem advogado de apenas 28 anos, que ocupava o cargo de Secretário Legislativo da Secretaria Legislativa do Poder Legislativo Estadual, causou um profundo impacto na advocacia, na Assembleia Legislativa e em todos os círculos onde ele cultivou amizades e fraternidade. Sua vida foi tragicamente interrompida em um acidente com moto aquática no Rio Paraíba.

À medida que a notícia se espalhou, inúmeras notas de condolências inundaram as redes sociais, vindas de políticos, amigos, entidades da advocacia e do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção.

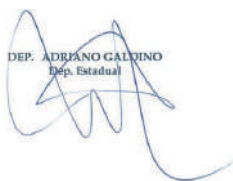
Guilherme Benício de Castro Neto era um profissional altamente qualificado, formado em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e com pós-graduação em Advocacia Pública Municipal pela Faculdade São Braz, no Paraná. Além disso, ele era especialista em Processo Civil pela UNIESP e estava cursando mestrado em Direito Administrativo Contemporâneo, com foco em Estado e Mercado, no Instituto de Direito, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP).

Além de suas realizações acadêmicas, Guilherme ocupava a posição de Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa da Paraíba e também atuava como vice-presidente do Conselho Estadual de Transparência Pública e Combate à Corrupção do Estado. Sua jornada na ALPB começou após sua aprovação em um rigoroso concurso público, e em 2019 ele assumiu a importante Secretaria Legislativa da Casa Legislativa. No final do ano passado (2022), ele foi honrado com a Medalha de Mérito Tarcísio Burity, uma das mais prestigiosas comendas da Casa de Epitácio Pessoa, em reconhecimento ao seu trabalho e dedicação.

O que mais destacava em Guilherme não eram apenas suas realizações acadêmicas e profissionais, mas também seu caráter e personalidade excepcionais. Ele era conhecido por sua calma, serenidade, equilíbrio e atenção aos outros. Sua natureza afetuosa e amigável tinha o poder de unir pessoas de diferentes divisões políticas e ideológicas, tanto dentro quanto fora da Assembleia Legislativa da Paraíba.

Diante de todas essas razões, é com grande emoção e respeito que apresentamos o presente Projeto de Resolução, que propõe denominar a Secretaria Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba em homenagem a **GUILHERME BENÍCIO DE CASTRO NETO**. Essa é uma maneira de eternizar sua memória e legado, lembrando-nos constantemente da sua contribuição significativa para a advocacia, a política e a sociedade como um todo. Guilherme deixou um vazio irreparável, mas sua influência positiva continuará a inspirar e unir aqueles que tiveram a honra de conhecê-lo e trabalhar ao seu lado.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2023.



DEP. ADRIANO GALVÃO
Dep. Estadual

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER VENCEDOR Nº 350 /2023

(Ao parecer proferido no PROJETO DE LEI Nº 430/2023)

AUTOR(A): DEP. FRANCISCA MOTA

RELATOR(A): DEP. NILSON LACERDA

RELATOR(A) SUBSTITUTO(A): DEP. CHICO MENDES

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

O **Projeto de Lei n 430/2023**, de autoria da **Dep. Francisca Mota** o qual "Dispõe sobre a adequação de espaço apropriado ao aleitamento de bebês nos órgãos públicos do Estado da Paraíba, e dá outras providências.", foi apreciado na data de hoje pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Remetida a matéria nos termos regimentais a este colegiado, foi designado como Relator o Dep. Eduardo Carneiro, que foi substituído em reunião pelo **Dep. Nilson Lacerda**, cuja manifestação fora pela **CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA**, sob o argumento de A matéria está inserida na competência legislativa concorrente do Estado para legislar sobre *proteção e defesa da saúde e proteção à infância*, conforme disposto no art. 24, XII e XV da Constituição Federal. O voto do relator foi seguido pela Deputada Camila Toscano.

Abrindo a divergência, o **Deputado Chico Mendes** votou em sentido contrário, pela **INCONSTITUCIONALIDADE** da matéria, tendo sido seguido pelos Deputados João Gonçalves e Felipe Leitão, e assim, superando em número o parecer do relator.

Em virtude de a maioria dissentir, o parecer do relator Dep. Nilson Lacerda foi **VENCIDO**. A relatoria do parecer vencedor coube ao Deputado Chico Mendes que, em seu entendimento, afirmou ser o Projeto de Lei nº 3138/2021 **inconstitucional** uma vez que proposição legislativa que atribua obrigação à Administração Pública é de iniciativa privativa do Governador do Estado, sendo **inconstitucional** a lei de iniciativa parlamentar que trate da matéria.

Dessa forma, com o devido respeito, dirijo do parecer do ilustre Nilson Lacerda, no sentido da constitucionalidade da matéria, por entender improcedentes as alegações sustentadas no seu parecer.

Assim, designado como relator para o voto vencedor, opino pela

INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 430/2023.

É o voto.

Sala das Comissões, em 23 de maio de 2023.



DEP. CHICO MENDES

RELATOR SUBSTITUTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator Substituto, opina, por maioria, com votos contrários dos Deputados Nilson Lacerda e Camila Toscano, pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 430/2023.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de maio de 2023.



DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

DEP. NILSON LACERDA
MEMBRO

DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro

DEP. CHICO MENDES
RELATOR

DEP. UJATY MENDES
MEMBRO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 449/2023

"Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Sr. Flávio Dino de Castro e Costa, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba".
Parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE** e JURIDICIDADE.

- Síntese da justificativa:

"Enquanto Ministro destinou para a Paraíba R\$ 4 milhões para construção de uma nova unidade da Polícia Rodoviária Federal na Paraíba. A estrutura será construída na comunidade Farinha, na BR-230, saída de Campina Grande para o Sertão, onde existe um posto em condições mais precárias".

"Além disso, destinou R\$ 20 milhões para ações na área da Segurança na Paraíba, com foco no combate à violência contra a mulher. A verba federal é proveniente Programa Nacional de Segurança com Cidadania (Pronasci II) e fomentará entre outras ações a criação da Casa da Mulher Brasileira na Paraíba para atendimento às mulheres vítimas de violência".

AUTOR (A): DEP. DR. ROMUALDO

RELATOR (A): DEP. JOÃO GONÇALVES

PARECER - Nº 374 /2023

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei Ordinária nº 449/2023**, de autoria do **Deputado Dr. Romualdo**, para conceder o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor **Flávio Dino de Castro e Costa**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

A matéria constou no expediente do **dia 16 de maio de 2023**.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura **não** contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

Ainda no contexto da análise técnica dos pressupostos da propositura em questão, no que tange à sua legalidade, vale ressaltar que o título de cidadania paraibana foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969, onde se estabelece que esta honraria seja concedida por meio de Projeto de Lei, podendo ser apresentado individualmente pelo parlamentar.

Dispõe a referida norma que a propositura deverá trazer, entre outros requisitos, o currículo da pessoa a ser homenageada, onde constem os citados relevantes serviços prestados ao Estado. Requisitos estes que, conforme demonstrado acima, encontram-se presentes nesta oportunidade.

Destarte, inexistindo impedimentos legais sobre a propositura, bem como diante de seu qualificado currículo, tornam a personalidade ora homenageada digna de receber a presente honraria.

Portanto, esta relatoria vota pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº 449/2023. É como voto.

Reunião remota, em 06 de junho de 2023.



Dep. João Gonçalves
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade dos membros presentes, adota e recomenda o parecer da relatoria pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº 449/2023.

É o parecer.

Reunião remota, em 06 de junho de 2023.



Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE



DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro



DEP. CHICO MENDES
MEMBRO



DEP. FELIPE LEIRÃO
Membro



DEP. NILSON LACERDA
MEMBRO

DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro

DEP. TANILSON SOARES
Membro

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 474/2023

"Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Sr. Glicério Oliveira Feitosa, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba".
Parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE**.

- **Síntese da justificativa:** Nascido em 1987, natural de Parambu-CE. Estabeleceu-se na cidade de Bayeux-PB, em 2002. Trabalhou como vendedor autônomo, graduou-se em Administração de Empresas e Direito. Atualmente atua como empresário na cidade de Bayeux-PB. Casado, pai de 2 filhas.

AUTOR (A): DEP. HERVÁZIO BEZERRA

RELATOR (A): DEP. CAMILA TOSCANO

P A R E C E R - Nº 388 /2023

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o Projeto de Lei Ordinária nº 474/2023, de autoria do Deputado **Hervázio Bezerra**, para conceder o Título de Cidadão Paraibano ao Sr. **Glicério Oliveira Feitosa**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

A matéria constou no expediente do dia 17 de maio de 2023.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura **não** contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

Ainda no contexto da análise técnica dos pressupostos da propositura em questão, no que tange à sua legalidade, vale ressaltar que o título de cidadania paraibana foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969, onde se estabelece que esta honraria seja concedida por meio de Projeto de Lei, podendo ser apresentado individualmente pelo parlamentar.

Dispõe a referida norma que a propositura deverá trazer, entre outros requisitos, o currículo da pessoa a ser homenageada, onde constem os citados relevantes serviços prestados ao Estado. Requisitos estes que, conforme demonstrado acima, encontram-se presentes nesta oportunidade.

Destarte, inexistindo impedimentos legais sobre a propositura, bem como diante de seu qualificado currículo, tornam a personalidade ora homenageada digna de receber a presente honraria.

Portanto, esta relatoria vota pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº 474/2023. É como voto.

Plenário José Mariz, em 06 de junho de 2023.



DEP. CÂMILA TOSCANO
RELATORA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade dos membros presentes, adota e recomenda o parecer da relatoria pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº 474/2023.

É o parecer.

Plenário José Mariz, em 06 de junho de 2023.



Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE



DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro



DEP. CHICO MENDES
MEMBRO



DEP. FELIPE LEIRÃO
Membro



DEP. NILSON LACERDA
MEMBRO

DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro

DEP. TANILSON SOARES
Membro

DESPACHOS

Projeto de Lei Ordinária nº 349/2023

DESPACHO

CONSIDERANDO a apresentação pela Deputada **Silvia Benjamin** de proposição que determina que "FICA INCLuíDA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DA PARAIBA, A TRADICIONAL "FESTA DE SANTO ANTÔNIO" DO MUNICÍPIO DE AREIAL-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.;"

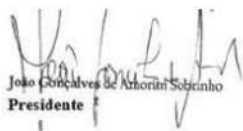
CONSIDERANDO a atual tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 172/2023, tratando de forma idêntica da matéria veiculada nesta propositura, com parecer favorável desta Comissão;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 164, inciso II do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 001/2023**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposições que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados Prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* resolve **ARQUIVAR** o Projeto de Lei Ordinária nº 349/2023, da Deputada Silvia Benjamin, por prejudicialidade, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 001/2023.

Plenário José Mariz, em 02 de maio de 2023.


João Gonçalves de Amorim Sobrinho
Presidente

Projeto de Lei nº 353/2023
DESPACHO

CONSIDERANDO a apresentação pelo Deputado Wallber Virgolino de proposição que "Determina que as empresas prestadoras de serviço informem, previamente, aos consumidores, os dados dos funcionários que executarão os serviços demandados em suas residências ou sedes, no Estado da Paraíba."

CONSIDERANDO a existência da Lei nº 11.502/2019 que "DISPÕE SOBRE A INCUMBÊNCIA DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE INFORMAR PREVIAMENTE AOS CONSUMIDORES OS DADOS DOS FUNCIONÁRIOS DESIGNADOS PARA SOLUÇÃO DAS DEMANDAS NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA OCASIÃO DA SOLICITAÇÃO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163 do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 001/2021**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposições que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados Prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve determinar o **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº 353/2023 do Deputado Wallber Virgolino, por prejudicialidade, com fulcro na Decisão Colegiada nº 001/2021.

João Pessoa, 09 de maio de 2023.


Dep. João Gonçalves de Amorim Sobrinho
PRESIDENTE

Projeto de Lei Ordinária nº 356/2023

DESPACHO

CONSIDERANDO a apresentação pelo Deputado Delegado Wallber Virgolino de proposição que determina que "Dispõe sobre o atendimento integral por parte de empresas prestadoras de serviços públicos e de utilidade pública, inclusive instituições financeiras, quando do cancelamento de produtos e serviços em seus estabelecimentos";

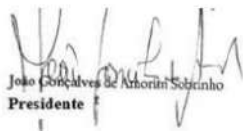
CONSIDERANDO a atual tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 575/2019, de autoria do Deputado Delegado Wallber Virgolino, tratando de forma idêntica da matéria veiculada nesta proposição, contando com parecer favorável desta e das demais Comissões;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 164, inciso II do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 001/2023**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposições que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados Prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve **ARQUIVAR** o Projeto de Lei Ordinária nº 356/2023, do Deputado Delegado Wallber Virgolino, por prejudicialidade, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 001/2023.

Plenário José Mariz, em 09 de maio de 2023.


João Gonçalves de Amorim Sobrinho
Presidente

CADERNO ADMINISTRATIVO

ATO DA MESA

ATO DA MESA N.º 064/2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso XI, da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012, (Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba),

RESOLVE, conceder Vacância de Cargo, por posse em outro cargo público, na forma do disposto no artigo 31, inciso V da Lei Complementar Nº 58/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), a servidora CLARA OLIVEIRA VENTURA ULISSES, matrícula 287.814-3, detentor do cargo de ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO, símbolo AL-ATL-500-B, do Quadro Permanente deste Poder, pelo prazo de três anos, devendo a mesma retornar a esta Casa ou solicitar sua exoneração definitiva após o término deste prazo.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 30 de agosto de 2023.

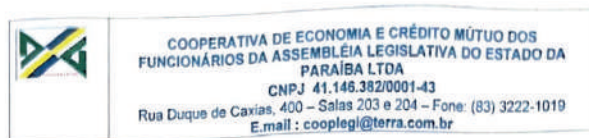

Dep. ADRIANO GALDINO
Presidente


Dep. JUNIOR ARAÚJO
1º Secretário


Dep. FÁBIO RAMALHO
2º Secretário

OUTROS

COOPERLEGIS



COMISSÃO ELEITORAL

A COMISSÃO ELEITORAL PARA A PRÓXIMA ELEIÇÃO DA COOPERLEGIS, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 14 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, É COMPOSTA POR TRÊS MEMBROS QUE ABAIXO DISCRIMINAMOS:

MEMBROS:

Thiago Nóbrega Cavalcante – Matrícula 290.001-7

Romonilson Gonçalves da Silva – Matrícula 276.052-5

Jose Chaves de Oliveira – Matrícula 270.147-2

OBS. OS INTERESSADOS A DISPUTAREM A REFERIDA ELEIÇÃO PROCURAR O SENHOR THIAGO NA SEDE DA COOPERLEGIS.

João Pessoa/PB, 04 de setembro de 2023

DIRETORIA

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR

EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
EDITOR